

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Segurança Institucional e Lei Penal do Senado Federal (Polícia Legislativa) Com Videoaulas - 2019

Professor: Alexandre Herculano, Lucas Guimarães, Marcos Girão



Apresentação	2
1. CONCEITOS INICIAIS.....	4
1.1. Forças Armadas e os Órgãos de Segurança Pública.....	4
1.2. Forças POLÍCIAis Legislativas.....	5
1.3. Armas de Fogo de Uso Permitido.....	5
1.4. Armas de Fogo de Uso Restrito.....	5
1.5. Registro Próprio.....	6
1.6. O Sistema Nacional De Armas – SINARM e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA.....	6
2. A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO	10
2.1. Aquisição de Arma de Fogo de Uso Permitido.....	10
3. O REGISTRO DAS ARMAS DE FOGO	16
3.1. O Registro de Armas de Fogo de Uso Permitido	16
4. O PORTE E O TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO	18
4.1. Exceções à Proibição do Porte de Arma.....	19
4.2. Características do Porte de Arma de Fogo.....	21
4.3. O Caçador de Subsistência	29
4.4. Técnicos de Segurança do Judiciário e Minist. Público	30
4.5. O porte de Arma para ESTRANGEIROS EM SERVIÇO	31
4.6. Outros Casos Previstos.....	32
5. AS ARMAS DAS ENTIDADES DESPORTIVAS	33
6. DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	33
7. ESTATUTO DO DESARMAMENTO – CRIMES	35
7.1. Os Tipos Penais do Estatuto	35
8. ARMAS DE FOGO APREENDIDAS – DESTINAÇÃO	46
8.1. Doação de Armas de Fogo Apreendidas	47
8.2. Destruição de Armas de Fogo Apreendidas.....	47
9 - Questões	49
9.1 - Questões Comentadas.....	49
9.2 - Lista de Questões	106
9.3 - Gabarito	130
10 - Considerações Finais	131





APRESENTAÇÃO

Olá, futuros Policiais do poderosíssimo Senado Federal brasileiro!

Primeiramente, eu, Marcos Girão, e o professor Alexandre Herculano, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado concurso **Senado Federal**, para o cargo de **Policia**l Legislativo Federal.



Dureza, hein?! (Rsrs) Pois é, a hora é essa!

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Eu, Alexandre Herculano, sou Analista e trabalho no Ministério da Justiça que fica em Brasília. Além desse, passei, também, para o TRT e TRF do Paraná, MPU, Polícia Civil do Rio de Janeiro (Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório e Papiloscopista), STJ (Inspetor de Segurança), Polícia Rodoviária Federal – PRF, e outros. Sou formado em Administração Pública, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública e, Pós-Graduando em Perícia Criminal e Ciências Forenses. Atuei, na SENASP, como Coordenador de Programas e Projetos Especiais na área de Segurança Pública. Hoje atuo, no Ministério da Justiça, na área de Planejamento em Segurança.





Nosso presente curso traz uma proposta diferente, uma aposta pessoal do professor que vos fala! Ele une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo das **Leis Penais Especiais** cobradas no **Edital Senado 2012**, complementado com o estudo de importantíssimos temas afetos à **Segurança Institucional**, que foi a parte de Conhecimentos Específicos do Edital para a **Polícia da Câmara 2014**, concurso organizado pelo Cespe.

Professores, mas por que isso? Não seria melhor estudar só pelo que foi cobrado na parte de Conhecimentos Específicos do Edital Senado 2012?!

Olhe, não sei se devemos concordar, pois, temos a fortíssima sensação, pela experiência de um bom tempo na área, de que **o Edital Senado 2018 será praticamente um copia-cola do da Câmara**, já que os órgãos têm funções muito semelhantes, estão ali um do lado do outro e, certamente, haverá vasta troca de experiências entre eles sobre as lições aprendidas no certame Polícia da Câmara.

Por quê?

Porque o concurso Polícia da Câmara foi um sucesso, contratando pessoas que, além de saberem muito sobre as Noções de Direito Penal e Processual Penal, conheciam também sobre temas bastante contemporâneos e importantes afetos à Segurança Institucional, esses que vimos aqui propor-lhes. Beleza?

Na melhor das hipóteses, caso não sejam cobrados, você terá adquirido conhecimentos para outros concursos semelhantes, como o para os servidores da área de segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal, outro concurso que deve acontecer logo em breve! Você só tem a ganhar!

Esse será, portanto, o foco do nosso curso: deixá-los preparados em alto nível para o próximo concurso **Polícia do Senado**!

Beleza?

Os dois nomes que mais aprovam em concursos para a área de Segurança país afora, estarão juntos aqui contigo para trilhar o caminho para a sua vitória!

Vem com a gente!

Um grande abraço,

Alexandre Herculano e Marcos Girão!





1. CONCEITOS INICIAIS

Para iniciarmos o estudo do Estatuto do Desarmamento, é extremamente necessário que você conheça os conceitos fundamentais de alguns termos importantíssimos que norteiam toda a razão de ser do próprio Estatuto.

1.1. FORÇAS ARMADAS E OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em seu art. 142, a CF/88 nos ensina que as **Forças Armadas**, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se:

- À defesa da Pátria;
- À garantia dos poderes constitucionais e;
- À garantida da lei e da ordem.

Por sua vez, a CF/88, em seu art. 144, nos traz as nossas estimadas **Órgãos de Segurança Pública** quais sejam:

- a Polícia Federal;
- a Polícia Rodoviária Federal;
- a Polícia Ferroviária Federal;
- as Polícias Cíveis dos Estados e Distrito Federal;
- as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal.
(**Forças Auxiliares do Exército**)

- Os **órgãos de segurança pública**, como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devem promover a **segurança pública**, exercendo-a para a **preservação da ordem pública** e da **incolumidade das pessoas e do patrimônio**.





1.2. FORÇAS POLÍCIAIS LEGISLATIVAS

Quando estudarmos a respeito do porte de arma, citaremos também, além das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública, as **Forças POLÍCIAIS Legislativas** que também gozam de previsão constitucional. São elas:

- ✚ **Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados** (Art. 51, IV CF/88)
- ✚ **Polícia Legislativa do Senado Federal** (Art. 52, XIII CF/88)

Essas diferenças, repito, são de fundamental importância para o estudo do Estatuto do Desarmamento, pois todo o regramento para aquisição, registro e porte de arma de fogo traz diferenças e algumas similaridades para os integrantes de cada uma das instituições acima citadas.

1.3. ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO

Arma de fogo de **uso permitido** é aquela cuja utilização é autorizada a **pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas**, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei n. 10.826, de 2003.

1.4. ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO

A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso **exclusivo**:

das **Forças Armadas**;

- ✓ das **instituições de segurança pública** e;
- ✓ de **pessoas físicas e jurídicas habilitadas**, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Para a sua prova você não precisa se preocupar em memorizar quais são os modelos ou tipos de armas de uso permitido ou de uso restrito. A ideia aqui é que você entenda a diferença conceitual entre uma arma de fogo de **uso permitido** e uma arma de fogo de **uso restrito**.





- A **CLASSIFICAÇÃO LEGAL, TÉCNICA E GERAL** bem como a **DEFINIÇÃO** das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**, mediante proposta do **COMANDO DO EXÉRCITO**.

Vamos começar logo a esquentar os tambores com uma bateria de questões sobre esse inicizinho de aula:

1.5. REGISTRO PRÓPRIO

Em determinadas situações utilizaremos a expressão **registro próprio**. Além do registro obrigatório de suas armas nos órgãos competentes, algumas instituições, órgãos ou corporações também possuem registros próprios de suas armas. Assim, é importante conceituá-los desde já.

Entende-se por **registros próprios**, os registros feitos pelas instituições, órgãos e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.

1.6. O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS – SINARM E O SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS - SIGMA

Eis aqui um dos conceitos fundamentais para o entendimento de toda a dinâmica de aquisição, registro e porte de armas de fogo, regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento. Saber diferenciar as competências dos dois sistemas de banco de dados, o SINARM e o SIGMA, é de extrema importância para você que se propõe a estudar o referido Estatuto.





Começo pela definição do SINARM:

- O **Sistema Nacional de Armas - SINARM**, instituído no **Ministério da Justiça**, no âmbito da **POLÍCIA FEDERAL**, com circunscrição em todo o território nacional tem por finalidade manter **cadastro GERAL, INTEGRADO e PERMANENTE** das armas de fogo **IMPORTADAS, PRODUZIDAS e VENDIDAS** no país, **de competência do SINARM**, e o **controle dos registros dessas armas**.

Veja agora a definição do SIGMA:

- O **Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA**, instituído no **Ministério da Defesa**, no âmbito do **Comando do Exército**, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter **cadastro GERAL, PERMANENTE e INTEGRADO** das **armas de fogo IMPORTADAS, PRODUZIDAS e VENDIDAS** no país, **de competência do SIGMA**, e das **armas de fogo que constem dos registros próprios**.

Parecem conceitos similares, não é verdade??

Mas não são, e é preciso entender as diferenças. A principal diferença refere-se a qual Ministério instituiu cada um dos sistemas e no âmbito de que órgão eles funcionam:

- ➔ **SINARM** – instituído pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** e funciona no âmbito da **POLÍCIA FEDERAL**.
- ➔ **SIGMA** - instituído pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA** e funciona no âmbito do **COMANDO DO EXÉRCITO**.

Nos conceitos acima, percebemos ainda outra diferença entre o SINARM e o SIGMA:

- ➔ **SINARM** – tem também a finalidade de manter o **CONTROLE DE REGISTRO** das armas **DE SUA COMPETÊNCIA**.
- ➔ **SIGMA** – tem também a finalidade de manter o controle das armas de fogo que constem dos **REGISTROS PRÓPRIOS**.

Para a sua prova, você precisa apenas conhecer as competências do **SINARM** que estão estabelecidas no art. 2º do Estatuto. E elas são as seguintes:

- ➔ Identificar as **CARACTERÍSTICAS E A PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO**, mediante cadastro assim como identificar as **MODIFICAÇÕES** que alterem as características ou o funcionamento das armas de fogo.





As armas de fogo possuem algumas características mais simples como: marca, calibre, quantidade de cartuchos (balas), e outras mais complexas, como tipo da coronha, raias, etc. Existem ainda as armas comuns como garruchas e revólveres, que se diferenciam das armas automáticas, como pistolas, metralhadoras e outras impróprias para o uso comum, que são utilizadas pelas POLÍCIAS em operações especiais. Cabe ao SINARM catalogar e registrar todas as armas em circulação no Brasil.

Alguns marginais fazem alterações nas armas de fogo para que elas não possam ser identificadas, como raspar o número de identificação, substituem a coronha, etc. Cabe então ao SINARM identificar e catalogar, quando conveniente, estas alterações.

→ Cadastrar a identificação do CANO DA ARMA, as características das impressões de RAIAMENTO e de MICROESTRIAMENTO de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante.

Raiamento e Microestriamento são termos técnicos usados para descrever as informações contidas no cano da arma e que são como a impressão digital de cada arma de fogo, cada uma tem a sua diferente, o que possibilita a identificação em um exame de balística, por exemplo. O SINARM deve ter o cadastro de todas as informações contidas em cada arma de fogo comercializada no Brasil.

IMPORTANTE: Os dados necessários ao cadastro da identificação do cano da arma, das características das impressões de raiamento e microestriamento de projétil disparado, a marca do percutor e extrator no estojo do cartucho deflagrado pela arma serão disciplinados em norma específica da Polícia Federal, ouvido o Comando do Exército, **cabendo às fábricas de armas de fogo o envio das informações necessárias ao órgão responsável da Polícia Federal.**

→ Cadastrar as TRANSFERÊNCIAS DE PROPRIEDADE, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Qualquer ocorrência de furto, roubo, extravio e transferência de propriedade de uma arma de fogo deve IMEDIATAMENTE ser comunicada às autoridades POLÍCIAIS para que sejam tomadas as providências cabíveis. Os proprietários de empresas de transporte de valores e segurança privada, ao desativar uma empresa deverão comunicar às autoridades e enviar as armas de seu uso para que sejam apreendidas, pois não poderão manter as armas em seu poder com a empresa desativada. Veremos em mais detalhes sobre esses procedimentos adiante.



Ao SINARM cabe catalogar todas estas informações, recolhidas junto às polícias para que se possa manter um histórico atualizado das transferências de armas de fogo em território nacional.

→ Cadastrar as AUTORIZAÇÕES DE PORTE DE ARMA DE FOGO e as RENOVAÇÕES expedidas pela Polícia Federal;

No tópico onde trataremos sobre o porte de arma, veremos que ele é emitido pela Polícia Federal. O SINARM é responsável por catalogar e manter em seu banco de dados todas estas informações referentes aos proprietários de armas, tipos de armas e pessoas com porte autorizado.

→ Cadastrar os ARMEIROS EM ATIVIDADE NO PAÍS, bem como conceder licença para exercer a atividade;

Armeiro é o profissional especializado principalmente na manutenção de armas de fogo. Estes profissionais deverão ser cadastrados no SINARM e mensalmente enviar relatório de todo o trabalho, seja de manutenção, seja de compra ou venda de armas de fogo.

→ Cadastrar mediante registro os PRODUTORES, ATACADISTAS, VAREJISTAS, EXPORTADORES e IMPORTADORES autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

As empresas que trabalham com produção, venda, importação e exportação de armas de fogo deverão, além da documentação normal solicitada por órgãos estaduais e federais, solicitar um Alvará de Funcionamento para comércio de armas, portando inclusive Certidão de Bons Antecedentes Criminais junto a Justiça Estadual e Federal.

IMPORTANTE: Para cumprir o disposto nesta competência, o **Comando do Exército** deverá fornecer ao SINARM os dados necessários ao cadastro.

→ Cadastrar as APRENSÕES DE ARMAS DE FOGO, inclusive as vinculadas a procedimentos POLÍCIAIS e judiciais.

As delegacias especializadas em armas de fogo enviarão ao SINARM mensalmente informações sobre toda a movimentação de armas de fogo, sejam apreensões, compras, trocas de propriedade, etc.





TOME NOTA!

- As competências do acima **NÃO ALCANÇAM** as armas de fogo de uso exclusivo das **Forças Armadas e das Forças Auxiliares** (polícias militares e corpos de bombeiros militares, lembra?), bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

E por que não, professor?

Porque quem tem a competência para tomar conta dessas armas é do **SIGMA**. Beleza?

Vamos então ver como essas competências do SINARM foram cobradas:

2. A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

2.1. AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Para adquirir, ou seja, comprar uma arma de fogo de **uso permitido** o interessado deverá preencher **cumulativamente** os requisitos abaixo (art. 4º, 12, Decreto nº 5.123/04):



TOME NOTA!

1. Declarar **efetiva necessidade**;
2. Ter, **no mínimo, 25 anos**;
3. Apresentar **original e cópia**, ou **cópia autenticada**, de documento de identificação pessoal;
4. Comprovar, em seu pedido de aquisição do **Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente**, a **capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo**;
5. Apresentar documento comprobatório de **ocupação lícita e de residência certa**;



6. Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do **Certificado de Registro de Arma de Fogo**, a **capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo**;
7. Comprovar **aptidão psicológica** para o manuseio de arma de fogo.
8. **na hipótese de residência habitada também por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental, apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou local seguro com tranca para armazenamento. [NOVIDADE – DECRETO Nº 9.685/19]**

E por falar nesse tal Decreto nº 9.685/2019, editado recentemente, eis mais informações importantes por ele trazidas:



NOVIDADE – DECRETO Nº 9.685/2019

- **Constituem razões para o **indeferimento do pedido** ou para o **cancelamento do registro**:**
 - ✓ a **ausência dos requisitos** para aquisição de arma de fogo de uso permitido; e
 - ✓ quando houver comprovação de que o requerente:
 - **prestou a declaração de efetiva necessidade com afirmações falsas**;
 - **mantém vínculo com grupos criminosos**; e
 - **age como pessoa interposta** de quem não preenche os requisitos para aquisição de arma de fogo de uso permitido.
- **A inobservância da regra que exige a existência de cofre ou local seguro com tranca para armazenamento sujeitará o interessado à pena prevista no crime de omissão de cautela (art. 13 da norma em estudo).**

Para que você entenda melhor, vou explicar em mais detalhes alguns destes requisitos, já dizendo a você que dê especial atenção ao requisito de “declaração de efetiva necessidade”, o primeiro que trataremos a seguir.



→ Declaração de EFETIVA NECESSIDADE

A declaração de efetiva necessidade é um documento no qual o interessado deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido. Tais fatos e circunstâncias serão examinados pela Polícia Federal.

A aceitação da efetiva necessidade sempre ficou no âmbito subjetivo e bastante discricionário dos agentes da PF responsáveis pela análise dessa declaração, o que acabava sempre sendo um obstáculo para aquisição de arma de fogo pelo cidadão comum.

Pois bem, cumprindo uma promessa de campanha, o Presidente da República Jair Bolsonaro, nos primeiros dias de seu governo, editou o Decreto Federal nº 9.685/19, que alterou o Decreto 5.123/04, definindo critérios **objetivos** para a tal “efetiva necessidade”, flexibilizando, assim, a POSSE (não o porte) de arma de fogo no nosso país

De acordo com o §7º do mesmo art. 12:



DECRETO Nº 9.685/2019

- Para a **aquisição** de armas de fogo de **uso permitido**, considera-se **PRESENTE a efetiva necessidade** nas seguintes hipóteses:
 - ✓ **agentes públicos, inclusive os inativos:**
 - **da área de segurança pública;**
 - **integrantes das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência;**
 - **da administração penitenciária;**
 - **do sistema socioeducativo**, desde que lotados nas unidades de internação a que se refere o inciso VI do caput do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e
 - **envolvidos no exercício de atividades de poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente;**
 - ✓ **militares ativos e inativos;**
 - ✓ **residentes em área rural;**



- ✓ **residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência**, assim consideradas aquelas localizadas em **unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016**, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
- ✓ **titulares ou responsáveis legais** de estabelecimentos comerciais ou industriais; e
- ✓ **coleccionadores, atiradores e caçadores**, devidamente registrados no Comando do Exército.

O disposto no quadro acima se aplica para a aquisição de **até 04 armas de fogo de uso permitido e não exclui a caracterização de efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem**, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade **superior a esse limite**, conforme legislação vigente.

Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do **caput**, a qual será examinada pela Polícia Federal nos termos deste artigo.

→ A comprovação de **OCUPAÇÃO LÍCITA e RESIDÊNCIA CERTA**

A prova de **ocupação lícita** (emprego) será feita através da carteira funcional ou de trabalho, cópia do contrato empresarial ou se autônomo, cópia da licença expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do interessado.

O comprovante de **residência certa** deverá ser obrigatoriamente uma correspondência oficial, em nome do titular requerente da compra da arma de fogo, com data de no máximo 03 meses anteriores à data da solicitação de compra.

→ A comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

O comprovante de **capacitação técnica** deverá ser expedido por **instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal** e deverá atestar, necessariamente:

- ✓ conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;
- ✓ conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo e;



- ✓ habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército.

Após a conclusão do curso, o interessado apresentará o certificado de conclusão do curso no qual deverá constar bom aproveitamento.

→ **Comprovação de APTIDÃO PSICOLÓGICA**

A **aptidão psicológica** deverá ser atestada, por meio de exames psicotécnicos, em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Pois bem, após a apresentação dos documentos acima referidos e, havendo manifestação favorável da Polícia Federal, será expedida, pelo SINARM, **no prazo máximo de 30 dias**, em nome do interessado, a **autorização para a aquisição** da arma de fogo indicada.

Caso não haja manifestação favorável e a POLÍCIA Federal indefira o pedido, deverá fundamentar o indeferimento e comunicá-lo em documento próprio ao interessado.



-
- **É INTRANSFERÍVEL a AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO da arma de fogo.**
-

O interessado em adquirir arma de fogo de **uso permitido** que comprove estar autorizado a portar arma da mesma espécie daquela a ser adquirida está dispensado da comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA e de APTIDÃO PSICOLÓGICA. Para isso, o seu porte de arma de fogo deve estar válido e o interessado tenha se submetido a avaliações em período **não superior a 01 ano**, contado do pedido de aquisição.

E atenção, muita atenção:





- Os integrantes das **Forças Armadas**, das **polícias federais** (PF, PRF e PFF), das **Polícias Civis** (estaduais e do DF) e das **Forças Auxiliares** (estaduais e do DF) interessados em adquirir armas de fogo de **uso permitido** ficam **dispensados** de comprovar, **em seu pedido de aquisição e em cada pedido de renovação de Registro de Arma de Fogo** (art. 6º, §4º):
- idoneidade;
 - inexistência de inquérito POLÍCIAL ou processo criminal;
 - de apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e;
 - comprovar a **CAPACIDADE TÉCNICA e APTIDÃO PSICOLÓGICA para o manuseio de arma de fogo.**

E mais: é **vedado** ao **menor de 25 anos** adquirir arma de fogo, ressalvados aqueles que são integrantes:

- ✓ das Forças Armadas;
- ✓ da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ das Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- ✓ das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;
- ✓ da ABIN e da GSI/PR;
- ✓ das POLÍCIAS Legislativas Federais;
- ✓ dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;
- ✓ das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

É isso mesmo! Uma pessoa com 18 anos, servindo na Marinha do Brasil, por exemplo, pode adquirir arma de fogo!





3. O REGISTRO DAS ARMAS DE FOGO

3.1. O REGISTRO DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO

Uma vez adquirida uma arma de fogo, tendo sido respeitados todos os requisitos outrora estudados, é **obrigatório** o **registro** desta arma de fogo junto ao órgão competente.



- **TODAS** as armas de fogo devem ser registradas no SINARM ou no SIGMA, excetuadas as OBSOLETAS.

Entenda: cadastro é uma coisa e registro da arma é outra. As armas obsoletas devem ser cadastradas no SIGMA, mas não há a necessidade de serem neles registradas, ok?

Pois bem, o registro da arma de fogo de **uso permitido** deverá conter os dados do interessado (como nome, filiação, endereço residencial e profissão) e dados da arma (como o número do cadastro no SINARM, identificação do fabricante e do vendedor, espécie, marca, modelo e número de série).

O art. 15 do Decreto nº 5.123/04 traz, além dos já citados, um rol de outros documentos exigidos para o registro da arma. Sinceramente, como não vi isso cair ainda em provas, não acho necessário você memorizá-los. Apenas não esqueça que o registro deve conter dados do **interessado** e da **arma**.

Registrada a arma de fogo, é então expedido o **Certificado de Registro de Arma de Fogo**.

Este Certificado tem as seguintes características importantíssimas:

- ✚ Expedido pela **POLÍCIA Federal**;
- ✚ **Precedido de cadastro** no SINARM;
- ✚ Tem validade em **todo o território nacional** e;
- ✚ Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente**:



- no **interior de sua residência** ou **dependência desta** ou
- no **seu local de trabalho**, desde que seja ele o **titular** ou o **responsável legal** pelo estabelecimento da empresa.

Muita atenção, caro aluno, para a última informação acima!

Ela indica que o proprietário **não poderá** portar arma de fogo fora dos locais indicados, sob pena de responsabilidade penal. É possível manter em casa a arma adquirida, mas para mantê-la em casa, é **necessário** possuir o registro fornecido pelo SINARM através da Polícia Federal.

Já quanto a mantê-la em seu local de trabalho, o proprietário **tem que ser o TITULAR**. Se não for o titular, a outra única possibilidade de manter sua arma em seu local de trabalho será se ele for o **RESPONSÁVEL LEGAL** pelo estabelecimento ou empresa.



- **Titular** do estabelecimento ou empresa é todo aquele assim definido em contrato social.
- **Responsável Legal** é todo aquele designado em contrato individual de trabalho, com **poderes de gerência**.

É importante que se diga que a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida em Lei. Essa quantidade não nos interessa para fins de provas de concursos!!

Para que seja renovado o Certificado de Registro, o proprietário da arma de fogo deve, em período **não inferior 03 anos**, junto à **Polícia Federal**, comprovar idoneidade e inexistência de inquérito POLÍCIAI e processo criminal, apresentar documento de ocupação lícita e residência certa, comprovar capacidade técnica para manuseio de arma de fogo e aptidão psicológica nos mesmos termos por nós já estudados.





- Estão **dispensados destas obrigações**, seja para a **AQUISIÇÃO** ou para a **RENOVAÇÃO** do Registro de Arma de Fogo, **os integrantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública.**

4. O PORTE E O TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Tudo que estudamos até aqui é de suma importância quando se fala em regulamentação do desarmamento em nosso país e nos serviu de importante base para o foco de todo o estudo e polêmica sobre o assunto do presente tópico: **o porte de arma.**

Os próximos assuntos a serem tratados são normalmente grande alvo de questões das bancas e o melhor de tudo é que, estudada a teoria, você constatará que serão questões de fácil resolução. Quer apostar??

Vamos lá!

Antes de estudarmos todas as peculiaridades que o Estatuto e seus regulamentos trazem sobre o **porte** e o **trânsito** de arma de fogo, é preciso que você não se esqueça da **regra fundamental**:

- **É PROIBIDO o PORTE DE ARMA DE FOGO em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**

Aí você me pergunta: e essa regra é ABSOLUTA, professor?

Claro que não! O Estatuto do Desarmamento admite exceções e regulamenta que:





- A **autorização** para o **PORTE** de arma de fogo de **uso permitido**, em todo o território nacional, é de competência da **Polícia Federal** e **SOMENTE SERÁ CONCEDIDA APÓS AUTORIZAÇÃO DO SINARM**.

E é exatamente sobre as exceções devidamente autorizadas que começaremos a falar a partir de agora.

Caro aluno, peço a você dedicação especial ao estudo que faremos agora sobre as exceções à proibição do porte de arma. É um tema prato cheio para provas de concursos. Vamos em frente!

4.1. EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMA

O porte de arma, como você acabou de ver, é proibido em todo o território nacional, mas o próprio Estatuto diz que **salvo em casos previstos em legislação própria**, o porte de arma é permitido. Essa é a primeira exceção!

Nos casos previstos em legislação própria, a autorização para o porte de arma de fogo está condicionada a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo e, expedido o porte, **somente será concedido exclusivamente para defesa pessoal** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo (visível) da arma de fogo. Estudaremos adiante mais detalhes sobre esses casos previstos em legislação própria.

Além dessa exceção (casos previstos em legislação específica) temos que o porte de arma é também permitido para:





TOME NOTA!

- os integrantes das **Forças Armadas**;
- os integrantes dos **órgãos de segurança pública** referidos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e os **da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)**;
- os integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com **mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes**;
- os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios **com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço**;
- os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência (**ABIN**) e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (**GSI-PR**);
- os integrantes das **Polícias Legislativas** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- os integrantes do quadro efetivo dos **agentes e guardas prisionais**, os **integrantes das escoltas de presos** e as **guardas portuárias**;
- as empresas de **segurança privada** e de **transporte de valores** legalmente constituídas;
- os integrantes das **entidades de desporto** legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo (falaremos mais adiante), observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de **Auditor-Fiscal** e **Analista Tributário**.;
- **Novidade** :os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para **uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança**, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Conhecidas as exceções à regra, antes de estudar caso a caso, vamos entender quais são as características do porte de arma de fogo de **uso permitido** expedido em nosso país.





4.2. CARACTERÍSTICAS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Primeira característica do porte de arma: é que ele é autorizado para arma de fogo de uso permitido e tem **caráter excepcional**. Para fugir da regra geral da proibição, o interessado deve fazer parte de uma das corporações citadas no tópico anterior.

Pois bem, além dessas características, o porte de arma tem também as seguintes:

- ✓ Deve ser **vinculado ao prévio registro** da arma e ao **cadastro** no SINARM;
- ✓ Será expedido pela **Polícia Federal**, em **todo o território nacional** e;
- ✓ O **requerente** tem que atender aos seguintes requisitos:
 - demonstrar a sua **efetiva necessidade** por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
 - atender às **exigências para a aquisição** de arma de fogo (lembra-se delas?);
 - apresentar **documentação de propriedade de arma de fogo**, bem como o seu devido registro no órgão competente.

Uma vez expedido, o **Porte de Arma de Fogo** é documento **obrigatório para a condução da arma** e deverá conter os seguintes dados:

- Abrangência territorial;
- Eficácia temporal;
- Características da arma;
- Número do cadastro da arma no SINARM;
- Identificação do proprietário da arma e;
- Assinatura, cargo e função da autoridade concedente.



-
- O porte de arma de fogo é **pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo**, sendo válido **apenas com relação à arma nele especificada** e com a **apresentação do documento de identificação do portador**.
-





Bom, agora estudaremos as particularidades de cada uma daquelas pessoas que gozam do direito de possuir o Porte de Arma.

Alguns detalhes que lhes serão apresentados nos próximos tópicos foram retirados do Decreto nº 5.123/04. Apesar de eles não terem sido expressamente cobrados no Edital do seu concurso, acho importante que você os conheça. Além de enriquecer o entendimento, poderá ajudar-lhe a formar o campo semântico para um possível tema de discursiva. Leia as regras sem *stress*, faça os exercícios e guarde as informações. Seu estudo ficará enriquecido e você ficará também blindado contra possíveis gracinhas da banca!

4.2.1. Dos integrantes das FORÇAS ARMADAS

O Porte de Arma de Fogo é **deferido** (autorizado) aos militares das Forças Armadas em razão do desempenho de suas funções institucionais.

O Estatuto não especifica quais patentes têm direito de ter o porte. Conclui-se, portanto, que qualquer integrante, desde um praça (soldado a sargento) até a autoridade maior de cada força, goza do referido direito. Para os praças, no entanto, a concessão do porte será regulada em norma específica por atos dos Comandantes-Gerais de cada Corporação.

Os integrantes das Forças Armadas terão também o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, **mesmo fora de serviço**, com **validade em âmbito nacional**.

4.2.2. Dos integrantes dos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (incisos I a V do art. 144 da CF/88)

O Porte de Arma de Fogo é **deferido** (autorizado) aos POLÍCIAIS federais, rodoviários e ferroviários federais, aos POLÍCIAIS civis e militares e aos corpos de bombeiros militares em razão do desempenho de suas funções institucionais.

Duas informações:

1ª - O porte dos praças das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares será regulado em norma específica por atos dos Comandantes de cada Corporação.

2ª - Os integrantes das **POLÍCIAS civis estaduais** e das **Forças Auxiliares** (de novo: as POLÍCIAIS militares e corpo de bombeiros militares), quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo **fora da respectiva unidade federativa**, **desde que** expressamente autorizados pela instituição a que pertençam, por prazo determinado, conforme estabelecido em normas próprias.



Essas pessoas também terão o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, **mesmo fora de serviço**, com validade **em âmbito nacional**.



- Para os **órgãos de segurança pública citados**, poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso, **em serviço**, de arma de fogo, **de propriedade particular** de seus integrantes.
- Essa autorização será regulamentada em ato próprio do órgão competente e a referida arma de fogo **deverá ser conduzida com o seu respectivo certificado de registro**.

Perceba que só os integrantes dos **órgãos de segurança pública** gozam da prerrogativa acima. O Estatuto traz os requisitos para que eles possam usar, em serviço, suas armas particulares. Tem que haver autorização regulamentada em ato próprio do órgão competente e a sua arma de fogo deverá impreterivelmente ser conduzida juntamente com o seu respectivo Certificado de Registro.

4.2.3. Dos integrantes das POLÍCIAS LEGISLATIVAS FEDERAIS

O Porte de Arma de Fogo é **deferido** (autorizado) aos POLÍCIAIS da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.

Assim como nas forças estudadas anteriormente, os integrantes das **Polícias Legislativas Federais** (Câmara e Senado) terão o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, **mesmo fora de serviço**, com **validade em âmbito nacional**.



- A **autorização** para o Porte de Arma de Fogo aos integrantes destas instituições está condicionada à comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA** e **APTIDÃO PSICOLÓGICA** (atestados pela própria instituição) para o manuseio de arma de fogo e, expedido o



porte, este será concedido **exclusivamente para DEFESA PESSOAL** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo da arma de fogo.

4.2.4. Das GUARDAS MUNICIPAIS

➤ Regras Fundamentais

A primeira coisa que você precisa saber é que compete ao **Comando do Exército** autorizar a **aquisição** de armas de fogo e de munições para as **Guardas Municipais**.

Em segundo lugar, a regrinha básica para as Guardas:



- Integrantes das **Guardas Municipais de Municípios > 500.000** habitantes = Porte de Arma **dentro e fora** de serviço
- Integrantes das **Guardas Municipais de Municípios > 50.000 e < 500.000** habitantes = Porte de Arma **só quando em serviço**
- Integrantes das **Guardas Municipais de Municípios < 50.000** habitantes = **não autorizados** a ter o Porte de Arma.

Mais uma **IMPORTANTÍSSIMA** informação:

- ✚ Aos integrantes das Guardas Municipais dos **municípios que integram regiões metropolitanas** será **AUTORIZADO** porte de arma de fogo, **quando em serviço**.

Uma **região metropolitana** é um grande centro populacional que consiste em uma (ou, às vezes, duas ou até mais) grande cidade central (uma metrópole), e sua zona adjacente de influência. Geralmente, regiões metropolitanas formam aglomerações urbanas, uma grande área urbanizada





formada pela cidade núcleo e cidades adjacentes, formando uma conurbação, a qual faz com que as cidades percam seus limites físicos entre si, formando uma imensa metrópole, que na qual o centro está localizado na cidade central, normalmente aquela que dá nome à região metropolitana.

Caro aluno, como exemplo temos a Região Metropolitana de Porto Alegre. Também conhecida como *Grande Porto Alegre*, reúne 32 municípios do seu estado em intenso processo de conurbação. O termo refere-se à extensão da capital Porto Alegre, formando com seus municípios limieiros uma mancha urbana contínua incluindo também o chamado Vale dos Sinos.

Pois bem, **independente do número de habitantes**, você acabou de ver que os integrantes das Guardas Municipais da *Grande Porto Alegre* (e de outras regiões metropolitanas) terão seus portes de arma autorizados, mas não esqueça, **apenas para uso em serviço**.

Dito isto, a regra para os municípios integrantes de regiões metropolitanas fica assim entendida:

Municípios que integram região metropolitana

Municípios com população < **500.000 habitantes**: **independente do número de habitantes**, os integrantes de suas guardas estarão autorizados a portar arma de fogo, mas **apenas quando em serviço**.

Municípios com população > **500.000 habitantes**: os integrantes de suas guardas estarão autorizados a portar arma de fogo, **quando em serviço e fora dele**.

Ainda quanto ao porte de arma de fogo, os integrantes das Guardas Municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes, terão o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, **mesmo fora de serviço**, mas com **validade apenas local**.

Apenas local, não esqueça!

O Estatuto proíbe ainda a concessão aos profissionais das guardas municipais de porte de arma de fogo de calibre **RESTRITO**, privativos das **Forças POLÍCIAIS** e **Forças Armadas**.

4.2.5. Dos agentes operacionais da ABIN e do GSI-PR

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é o órgão integrante da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e atua junto ao Departamento de Segurança do referido Gabinete.

Seus agentes atuam com autonomia funcional e têm **o livre porte de arma, tanto em serviço como fora dele**. Seus portes de arma têm também validade nacional.

Vale lembrar que a autorização para o porte de arma desses agentes operacionais está condicionada à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica (**atestados pela própria instituição**) para





o manuseio da arma de fogo e, expedido, será concedido **exclusivamente para defesa pessoal** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo da arma.

4.2.6. Dos AUDITORES FISCAIS e ANALISTAS TRIBUTÁRIOS da Receita Federal Do Brasil e da Auditoria-Fiscal Do Trabalho

Pelas peculiaridades de suas atividades fiscalizatórias, é **deferido** aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e da Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma. Entretanto, é concedido para uso **apenas quando em serviço**.

Perceba que não é qualquer **Auditor-Fiscal** ou **Analista Tributário** que tem o direito ao porte de arma de fogo. Apenas aqueles servidores do quadro efetivo da Receita Federal do Brasil. E para quem ainda não sabe, o cargo de **Auditor-Fiscal do Trabalho** só existe em nível federal e são servidores do Ministério do Trabalho.

Mas por que para eles professor?

Porque estes servidores, em suas atividades cotidianas, mexem com muita gente “importante” (fazendeiros, grileiros, empresários e etc.) e muitas vezes ferem interesses obscuros de sonegação de impostos e/ou exploração de trabalho humano. Assim, ficou mais do que razoável que esses servidores tivessem direito ao porte de arma. E tinha que ser válido por todo o território nacional porque eles deslocam-se muito de cidades para exercer seus relevantes ofícios.

Também nestes casos, a autorização para o porte de arma está condicionada à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica (**atestados pela própria instituição**) para o manuseio da arma de fogo e, expedido, será concedido **exclusivamente para defesa pessoal** sendo vedado aos seus integrantes o porte ostensivo da arma. Mais um caso de porte de arma para defesa pessoal!

4.2.7. Dos **AGENTES E GUARDAS PRISIONAIS**, integrantes das **ESCOLTAS DE PRESOS** e **GUARDAS PORTUÁRIAS**

A Guarda Portuária atua nos portos marítimos. Agentes e guardas prisionais são os que atuam no serviço de segurança dos presídios estaduais e federais, casa de detenção, penitenciária e centros de ressocialização onde os reclusos cumprem suas penas. Integrantes das escoltas de presos são os mesmos agentes de segurança que trabalham nos estabelecimentos prisionais.

A esses agentes é deferido o porte de arma de fogo e aqui temos uma novíssima mudança no Estatuto do Desarmamento, provocada pela recentíssima Lei nº 12.993/2014!





TOME NOTA!

- Os integrantes do **quadro efetivo de agentes e guardas prisionais** poderão portar arma de fogo de **PROPRIEDADE PARTICULAR** ou **FORNECIDA PELA RESPECTIVA CORPORAÇÃO OU INSTITUIÇÃO**, **MESMO FORA DE SERVIÇO**, desde que estejam:
 - ✓ submetidos a **regime de dedicação exclusiva**;
 - ✓ **sujeitos à formação funcional**, nos termos do regulamento; e
 - ✓ **subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno**.

Perceba que as condições são cumulativas, ou seja, todas as três devem existir para que os agentes e guardas prisionais possam gozar do direito.

Novidade muito boa de prova, viu?!

É recentinha, não caiu em prova nenhuma ainda, a grande parte de seus concorrentes não tem a versão atualizada do Estatuto e, se eu fosse o elaborador...

Para os **GUARDAS PORTUÁRIOS** o porte de arma será deferido apenas para uso **quando em serviço**. Essa categoria não se inclui na novidade acima mencionada, ok?

E sobre os **Guardas Portuários**, especificamente, o Estatuto ainda nos dá mais uma informação interessante:



FIQUE
ATENTO!

- Para os **Guardas Portuários**, caberá à **Polícia Federal** avaliar as suas capacidades técnicas e a aptidão psicológica, **bem como expedir o Porte de Arma de Fogo**.





4.2.8. Das EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES

As primeiras e importantíssimas informações que você deve saber é que as armas de fogo utilizadas pelos **empregados** das empresas de segurança privada e de transporte de valores, legalmente constituídas, serão:

- De **PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE e GUARDA** das respectivas empresas;
- **Somente** podem ser utilizadas **quando em serviço**.
- O **Certificado De Registro** e a **Autorização de Porte** das armas dessas empresas serão expedidos pela POLÍCIA FEDERAL **em nome da empresa**.

As empresas devem observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

Não é pelo fato de as armas estarem registradas em nome da empresa que os empregados autorizados receberão automaticamente o porte de arma. Os empregados autorizados a portar arma de fogo deverão necessariamente comprovar o preenchimento de todos os mesmos requisitos necessários para a AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, estudados anteriormente.

Segundo o §3º, do art. 7º, do Estatuto, as empresas de segurança privada e transporte de valores devem enviar **semestralmente** ao SINARM a listagem de **TODOS OS EMPREGADOS (sejam eles vigilantes ou não!!)**.

Vimos no começo deste tópico que são de responsabilidade das empresas de segurança privada e de transportes de valores a **guarda** e a **armazenagem** das armas, munições e acessórios de sua propriedade.

Pois bem, se não derem a devida atenção a essa obrigação e houver perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob sua guarda, o fato deverá ser comunicado à Polícia Federal, no prazo **máximo de 24 horas, após a ocorrência do fato**, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

Observe bem que o prazo de 24 horas começa a contar **imediatamente** após a ocorrência do fato, mesmo que o proprietário ou responsável legal pela empresa demore a tomar conhecimento do ocorrido.

As organizadoras adoram trocar esse prazo e, acima de tudo, mudar o termo “*após a ocorrência do fato*” por várias outras opções equivocadas.

Se o proprietário ou diretor responsável pela empresa negligenciar a obrigação e deixar de registrar ocorrência POLÍCIAI e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, dentro do prazo estabelecido, responderá pelo crime de **OMISSÃO DE CAUTELA** sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis (estudaremos sobre esse crime mais adiante).





Um último detalhe importante é que as transferências de armas de fogo, por qualquer motivo, entre estabelecimentos da mesma empresa ou para empresa diversa, deverão ser **previamente autorizadas** pela **Polícia Federal**. As empresas estão proibidas de fazer essas transferências sem a devida permissão da Polícia Federal.

4.3. O CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA

Primeira coisa: quem é classificado pelo Estatuto como caçador de subsistência? Qualquer um que se diga caçador?

De jeito nenhum!

O Estatuto define que será considerado caçador de subsistência aquele residente em **áreas rurais, maiores de 25 anos** que comprovem depender do emprego de arma de fogo para **prover sua subsistência alimentar familiar**.

Entretanto, para ter o porte de arma, essa pessoa precisa declarar **efetiva necessidade** e anexar ao seu pedido os seguintes documentos:

- ✓ Documento comprobatório de **residência em área rural** ou certidão equivalente expedida por órgão municipal;
- ✓ **Original e cópia**, ou cópia autenticada, do **documento de identificação pessoal** e;
- ✓ Atestado de **bons antecedentes**.

Muito bem, mas declarada sua efetiva necessidade e anexados os documentos exigidos, pergunto: o porte de arma a ser autorizado é para o uso de qualquer tipo de arma de fogo? Não mesmo! A regra é a seguinte:



TOME NOTA!

- O porte de arma de arma de fogo na categoria de **CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA** será para arma com as seguintes características:
 - ✓ arma de fogo de **uso permitido**;
 - ✓ de **tiro simples, com 01 ou 02 canos**;
 - ✓ de **alma lisa** e;



- ✓ de calibre **igual ou inferior a 16.**

Agora, se o caçador para subsistência der **outro uso à sua arma de fogo**, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por **porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido**, crimes os quais também estudaremos mais adiante.

4.4. TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO JUDICIÁRIO E MINIST. PÚBLICO

Opaaa!!! Essa parte é de interesse de quem vai trabalhar em Tribunal! Atenção, muita atenção!

Chegamos a uma regulamentação há muito esperada em nosso país: a oficialização do Porte de Arma fogo para os Técnicos de Segurança de Tribunais do Poder Judiciário (art. 92, CF/88) e do **Ministério Público da União** e dos Estados.

Após a grande repercussão da morte da Juíza carioca Patrícia Accioly, o Legislativo se mobilizou para regulamentar o porte de arma para essa categoria e para começar a pensar em uma Polícia Judiciária. E assim, em julho de 2012, a Presidente Dilma sancionou a Lei nº 12.694 que incluiu o art. 7º-A no Estatuto do Desarmamento.

Segundo esse dispositivo, as armas de fogo utilizadas pelos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e dos Estados:

- ✓ serão de **propriedade, responsabilidade e guarda** das respectivas instituições;
- ✓ somente podem ser utilizadas **quando em serviço**;
- ✓ devem observar as **condições de uso e de armazenagem** estabelecidas pelo órgão competente; e
- ✓ seu certificado de registro e a autorização de porte serão expedidos pela **Polícia Federal em nome da instituição**.

O porte de arma pelos servidores dessas instituições fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos por nós já estudados, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade POLÍCIAI e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento do Estatuto. A autorização para esse porte de arma de fogo independe do pagamento de taxa.

O **presidente do Tribunal** ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, **respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança**.



E para finalizar, duas regras idênticas as elencadas para as empresas de segurança privada e transporte de valores:



- A **listagem dos servidores** das citadas instituições **deverá ser atualizada semestralmente** no Sinarm.
- Essas instituições são **obrigadas a registrar ocorrência POLÍCIAI e a comunicar à Polícia Federal** eventual **perda, furto, roubo** ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato**.

4.5. O PORTE DE ARMA PARA ESTRANGEIROS EM SERVIÇO

O Estatuto regulamenta em seu art. 9º que compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os **responsáveis pela segurança** de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Para não confundir:

- **Aos diplomatas de missões diplomáticas e consulares** creditadas junto ao governo e aos **seguranças de dignitários** (autoridades) em visita ao Brasil → Autorização para o porte de arma no território brasileiro dado pela **Polícia Federal**
- Aos responsáveis pela **segurança de cidadãos estrangeiros** em visita ou sediados no Brasil
- Autorização concedida pelo **Ministério da Justiça**.





4.6. OUTROS CASOS PREVISTOS

Caro aluno, no começo de nosso estudo sobre o porte de armas, vimos que uma das exceções para a sua proibição seria os casos previstos em legislação específica. Pois bem, a fim de que você possa visualizar melhor o que determina o Estatuto, vamos falar um pouco mais sobre alguns desses casos.

O Estatuto prevê que os órgãos e instituições que tenham os portes de arma de seus agentes públicos ou políticos estabelecidos em lei própria, deverão encaminhar à **Polícia Federal** a relação dos autorizados a portar arma de fogo, observando-se, no que couber, as regras de que o porte de arma concedido será para defesa pessoal e o uso da arma não poderá ser ostensivo.

Podemos citar, como exemplo, a Lei Federal nº 11.344/06 que regulamenta a carreira de **Técnico do Banco Central do Brasil**. Ela dispõe que, dentre outras atribuições, o Técnico do BC tem a seguinte:

*“IX - execução e supervisão das ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante e à proteção de autoridades internas do Banco Central do Brasil;”
E para que ele possa exercer essa atribuição, a referida Lei também dispõe:
“§ 1º No exercício das atribuições de que trata o inciso IX, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e A PORTAR ARMAS DE FOGO, em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”*

Assim, os **Técnicos do Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil**, apesar de não fazerem parte do rol daquelas pessoas que têm o direito ao porte de arma de fogo, através da legislação específica de sua carreira, passaram a gozar desse direito, obedecendo sempre ao que rege o Estatuto:

- ✓ preenchimento dos requisitos básicos;
- ✓ porte apenas para uso em serviço e para defesa pessoal e;
- ✓ não ostensividade da arma.

O Banco Central envia regularmente à Polícia Federal relação daqueles servidores habilitados para receber o porte de arma de fogo.





5. AS ARMAS DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, **respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda** na forma do regulamento desta Lei.

6. DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

Primeiramente vamos entender o debate quanto à PERMISSÃO que hoje existe em nosso país para o COMÉRCIO de arma de fogo.

Originariamente, a nossa lei nº 10.826/03 previa, em seu art. 35, que **era proibida** a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para determinadas entidades, mas que essa determinação dependeria de aprovação mediante **referendo popular** a ser realizado em outubro de 2005.

Regulamentava também que em caso de aprovação do referendo popular, a referida PROIBIÇÃO entraria em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Pois bem, no dia 23 de outubro de 2005, toda a população foi às urnas para participar do primeiro referendo popular no Brasil, previsto no Estatuto do Desarmamento. O referendo, como estava previsto, deixou para a população brasileira decidir sobre a PROIBIÇÃO OU NÃO do comércio de armas de fogo e munições para CIVIS no Brasil.

Seguindo os moldes de uma eleição, duas frentes parlamentares foram formadas:

- ✚ A Frente do **SIM**, A FAVOR DA PROIBIÇÃO, chamada de “Por um Brasil sem armas”;
- ✚ A Frente do **NÃO**, A FAVOR DA MANUTENÇÃO do comércio de armas de fogo, intitulada “Pela Legítima Defesa”.

As duas frentes foram compostas por parlamentares e membros da sociedade civil e realizaram propaganda eleitoral gratuita em rádios e TVs entre os dias 1º e 20 de outubro. Além de participar da propaganda gratuita, as duas frentes realizaram atos públicos e manifestações, participaram de debates e palestras. Apesar das pesquisas de opinião apontarem no início dos debates que a maioria





dos brasileiros apoiava a proibição do comércio de armas, o referendo teve um resultado negativo para aqueles que defendem um maior controle sobre as armas de fogo:

- **64%** da população disse **NÃO À PROIBIÇÃO** da venda de armas enquanto **36%** disse **SIM**.

Apenas a título de curiosidade, *A Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa*, que defendeu o **NÃO** e teve sua campanha totalmente financiada pela indústria nacional de armas e apoiada pela organização americana NRA (*National Rifle Association*) comemorou efusivamente esta vitória.

Dessa forma, já que foi assim decidido, as disposições do Estatuto sobre o comércio de armas de fogo e munições para civis passaram a ter validade legal.

Quanto às EMPRESAS autorizadas a comercializar armas de fogo, o Estatuto do Desarmamento, em seu art. 6º, §§3º a 5º e 7º, nos diz que a empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é **obrigada a comunicar a venda à autoridade competente**, como também a **manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos** previstos.



TOME NOTA!

- A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições **RESPONDE LEGALMENTE por essas mercadorias**, ficando registradas como **DE SUA PROPRIEDADE** enquanto não forem vendidas (registro precário).

Além disso, a aquisição de munição somente poderá ser feita **no calibre correspondente à arma registrada** e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

Para finalizar o assunto, vou novamente bater na tecla de outra regra fundamental:



- A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições **entre PESSOAS FÍSICAS somente** será efetivada **MEDIANTE AUTORIZAÇÃO do SINARM**.





Assim, é possível o comércio de armas de fogo entre pessoas físicas, mas se e somente se autorizada pelo SINARM.

7. ESTATUTO DO DESARMAMENTO – CRIMES

A Lei nº 10.826/03, nosso querido Estatuto do Desarmamento, além de regulamentar a aquisição e o registro de armas de fogo e o seu porte, também tipificou como crime determinadas condutas relativas a quem possui e/ou porta armas de fogo, regulamentando as penas para cada um dos crimes.

7.1. OS TIPOS PENAIS DO ESTATUTO

7.1.1. A POSSE IRREGULAR de Arma De Fogo de Uso PERMITIDO

Art. 12. POSSUIR ou MANTER SOB SUA GUARDA arma de fogo, acessório ou munição, de USO PERMITIDO, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

*Pena – **detenção**, de 01 a 03 anos + multa.*

Esse é o caso daquelas pessoas que compram armas **clandestinamente**, as mantêm sob sua guarda ou as possuem sem nunca ter solicitado à Polícia Federal a autorização para aquisição de arma de fogo.

A pena restritiva de liberdade é a **detenção**, ficando, portanto, o infrator dispensado de iniciar o cumprimento de sua pena em regime fechado.

Uma questão que anteriormente suscitava caloroso debate era acerca da arma não estar municada, ou estar sendo transportada em interior de uma pasta. Hoje em dia a questão já perde sua razão de ser, em vista da previsão específica do crime ora analisado. **O fato de o agente trazer a arma desmunicada e desmontada já caracteriza a conduta incriminada**: possuir e manter sob guarda.

DICA: esse é ÚNICO crime do Estatuto com pena de **01 a 03 anos!!**





7.1.2. OMISSÃO DE CAUTELA

Professor, o que significa essa tal de OMISSÃO DE CAUTELA?

O próprio estatuto nos dá a definição:

*Art. 13. Deixar de observar as CAUTELAS NECESSÁRIAS para impedir que **menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental SE APODERE DE ARMA DE FOGO que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:***

*Pena – **detenção**, de 01 a 02 anos + multa.*

Nesse crime não importa se você possui legalmente ou não uma arma de fogo. Trata-se de **crime culposo** na modalidade de **negligência** ou **imprudência** do proprietário da arma em deixá-la às vistas do menor de 18 anos ou de pessoa portadora de deficiência ou permitir que essas pessoas a manuseie.

Se a arma estiver carregada e disparar ferindo ou matando o menor, ou pessoa portadora de deficiência, o proprietário da arma que negligenciou a sua guarda ou agiu com imprudência entregando-a a uma dessas pessoas, responderá pelo crime.

O outro caso que deve ser enquadrado no cometimento desse crime é o dos proprietários ou **responsáveis legais** das empresas de segurança privada e transporte de valores.

Eles incorrerão nas mesmas penas quando **deixarem de registrar ocorrência POLÍCIAI e de comunicar à Polícia Federal PERDA, FURTO, ROUBO** ou outras formas de EXTRAVIO de **arma de fogo, acessório** ou **munição** que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.**

O crime é AFIANÇÁVEL, podendo a fiança ser concedida pela autoridade POLÍCIAI.



TOME NOTA!

- **Dica 01:** esse é **ÚNICO** crime previsto Estatuto com pena de **01 a 02 anos!!**
- **Dica 02:** Apenas esses 02 primeiros crimes estudados preveem pena de **detenção**. Todos os outros a serem estudados daqui pra frente preveem pena de **reclusão**. Não esqueça!



Esse crime, por conta de sua pena máxima ser de 02 anos, pode ser considerado infração de menor potencial ofensivo, na forma da Lei n. 10.259/01, que trata dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Federal, a qual deve ser combinada com a Lei 9.099/95, devendo neste caso ser lavrado Termo Circunstanciado, sendo cabível, em tese, a transação penal, na forma do artigo 76 do último diploma legal.

7.1.3. PORTE ILEGAL de Arma de Fogo de Uso PERMITIDO

Caro aluno, estamos diante daquele que é disparadamente o crime mais cobrado em provas. O maior número de questões sobre o Estatuto gira em torno desse crime. Peço sua especial atenção para o estudo dele. Vamos lá!!

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

*Pena – **reclusão**, de 02 a 04 anos + multa.*

Estamos diante do caso daquelas pessoas que têm a posse legal da arma, mas não fazem parte do rol daquelas autorizadas a ter o porte de arma e ignoram a proibição portando sua arma indiscriminadamente. Também temos as pessoas que além de estarem com a posse irregular, ainda portam a sua arma pra onde quer que transitem.





Saiba diferenciar:



-
- ✓ **POSSE** = Adquiri e registrei legalmente uma arma. Se não me enquadrar no rol de pessoas que podem ter o porte de arma, o único direito que tenho é de mantê-la em minha residência ou em meu trabalho, se eu for, nesse último caso, o proprietário ou o responsável pela empresa.
 - ✓ **PORTE** = Carrego de alguma forma a arma comigo. Só posso portar uma arma se for um daqueles agentes autorizados pelo Estatuto (ou por lei específica) a ter o porte.
-

No crime de em estudo temos 13 verbos! Vamos entendê-los:

- ✓ **Portar**: trazer a arma consigo;
- ✓ **Deter**: conservar a arma em seu poder;
- ✓ **Adquirir**: obter a arma por meio de uma compra;
- ✓ **Fornecer**: abastecer o comércio clandestino de armas, vender, desde que de forma esporádica, já que se no exercício de atividade comercial ou industrial, a tipificação será outra (a ser vista mais adiante);
- ✓ **Receber**: aceitar ou acolher arma de fogo;
- ✓ **Ter em depósito**: conservar a arma;
- ✓ **Transportar**: conduzir a arma de um lugar para outro;
- ✓ **Ceder**, ainda que gratuitamente: transferir a posse da arma para outra pessoa, sem qualquer ônus para esta;
- ✓ **Emprestar**: confiar a alguém, gratuitamente ou não, o uso da arma, a qual será depois restituída ao seu possuidor;
- ✓ **Remeter**: expedir ou enviar a arma de fogo;
- ✓ **Empregar**: fazer uso da arma;
- ✓ **Manter sob guarda** ou **ocultar**: conservar a arma em local guardada, dissimular, esconder a arma de fogo.





As modalidades PORTAR, DETER e TER EM DEPÓSITO constituem **crimes permanentes**. Para isso basta haver denúncia à polícia; ser procedida diligência no local onde está sendo cometida a infração e o agente ser encontrado em poder do objeto que apreendido caracterizará a prova material do crime.

As modalidades ADQUIRIR, FORNECER e RECEBER são **crimes instantâneos** que se consumam no ato em que o agente está se apossando da arma, comprando-a ou trocando-a com outro objeto, quando ele está fornecendo a arma a alguém para ser transacionada ou quando ele a recebe de mãos de qualquer pessoa, para qualquer finalidade.

O porte ilegal de arma é **crime doloso** e, como já vimos, de ação penal pública incondicionada, ou seja, não depende de denúncia da vítima.

Não é admissível a modalidade de culpa nessa infração penal!!

Caro aluno, importante não confundir os crimes:

O crime de **posse irregular de arma de fogo de uso permitido** acontece quando dentro de casa ou no trabalho, você possui ou mantém arma que não é sua. Em outras palavras, esse delito é consumado quando, DENTRO DO DOMICÍLIO OU DO TRABALHO, você é encontrado com uma arma que não é sua ou que é sua, mas não está registrada em seu nome.

Agora, a partir do momento em que você sai de sua casa ou trabalho com essa arma e a conserva em seu poder (a detém) comete o crime de **porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**. Além disso, se você pratica uma das outras 12 condutas acima descritas, o crime também estará consumado!!



✚ O Estatuto, em sua redação original, prevê que este crime é inafiável. Mas essa previsão foi alterada pela ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3.112-1 a qual tornou esse crime **AFIÁVEL**.

✚ A pena é aumentada **DA METADE** se forem praticados pelos seguintes agentes:

- ✓ integrantes das Forças Armadas; da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Cíveis, Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;
- ✓ integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados, dos municípios com mais de 500 mil habitantes, dos municípios com mais de 50 mil habitantes (quando em serviço) e dos municípios que integram região metropolitana (quando em serviço);
- ✓ integrantes da ABIN e do GSI/PR e das POLÍCIAS Legislativas Federais;

- ✓ integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;
- ✓ integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ Técnicos Judiciários e do Ministério Público;
- ✓ empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;
- ✓ o caçador para subsistência;
- ✓ integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.

Vou repetir: **à exceção do crime do art. 16 do Estatuto (este inafiançável)** os demais crimes nele previstos são afiançáveis, graças a ADIN 3.112-1, apesar de alguns ainda constarem como inafiançáveis na redação original da Lei. Para que você entenda melhor, reproduzirei abaixo uma parte do conteúdo dessa famosa ADIN 3.112-1:

ADIN 3.112-1

(...)

IV - A **proibição** de estabelecimento de **fiança** para os delitos de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido” e de “disparo de arma de fogo”, mostra-se **desarrazoada**, porquanto são crimes de mera conduta, que não se equiparam aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade.

(...)

IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a **inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 (**previsão de inafiançabilidade dos crimes de “porte ilegal de arma” e de “disparo de arma de fogo”**) e do artigo 21 (esse veremos daqui a pouco) da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

7.1.4. DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. DISPARAR ARMA DE FOGO ou ACIONAR MUNIÇÃO em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

*Pena – **reclusão**, de 02 a 04 anos + multa.*





As penas culminadas acima são para o ato **doloso** de **disparar arma de fogo ou acionar munição** nas condições previstas, mas sem que haja acontecido crime mais grave. Não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar prevista a modalidade culposa.

Se do disparo de arma resultar lesão corporal a outrem o infrator responderá pelo crime de LESÃO CORPORAL CULPOSA na modalidade de imprudência, art. 129, § 6º do Código Penal (CP), punido com detenção de 02 meses a 01 ano.

Se o disparo resultar na morte da vítima, o infrator responderá por infração ao art. 121, § 3º do CP (homicídio culposo) punido com detenção de 01 a 03 anos, também na modalidade de imprudência. Se o agente disparar arma em local de grande afluência de pessoas e matar alguém, sem a intenção de praticar aquela ação, responderá por infração do art. 121, “caput” do CP (homicídio doloso) na modalidade do dolo eventual porque neste caso assumiu o risco de produzir o resultado. A pena para essa modalidade de infração é a reclusão de 06 a 20 anos.

E mais: para que o tipo acima esteja consumado, o disparo deve ocorrer em **lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela**. Não se esqueça desse detalhe, beleza?

O Estatuto, também em sua redação original, prevê que este crime é inafiançável. A ADIN 3.112-1, tão conhecida por nós, tornou esse crime **afiançável**.

Para ele, a pena também é aumentada **da metade** se forem praticados pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46!

7.1.5. POSSE OU PORTE ILEGAL De Arma de Fogo de Uso Restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

*Pena – **reclusão**, de 03 a 06 anos + multa.*

Estamos diante de situações bastante graves. Se possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido já traz suas consequências, imagine então quando a arma é de **uso restrito**!

Atenção: nas mesmas penas incorrem tanto quem possui quanto quem porta ilegalmente arma de fogo de uso restrito. Por serem armas de uso exclusivo militar fica fácil entender porque as penas para esses casos são maiores.

As modalidades possuir, deter, portar e ter em depósito, guardar e ocultar constituem **crimes permanentes**, cessando quando o agente for preso e o objeto for apreendido.

As modalidades adquirir, fornecer, receber, transportar e ceder constituem **crimes instantâneos**.





TOME NOTA!

- **TODAS** as modalidades acima são a título de **dolo direto**, não admitindo a culpa. Portanto, estamos diante de um **crime doloso** e não culposo.

Muita atenção, pois, nas **MESMAS PENAS** incorre quem:

- ✓ *SUPRIMIR OU ALTERAR marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;*

O simples fato de o agente raspar o número, emblema ou qualquer sinal de identificação da arma para torná-la irreconhecível caracteriza o crime doloso que se consuma de imediato, isto é, instantâneo.

- ✓ *MODIFICAR AS CARACTERÍSTICAS de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade POLÍCIAI, perito ou juiz;*

Realmente, a arma descaracterizada não oferece condições para exame pericial porque se torna difícil para o perito identificá-la. Por isso é que a autoridade POLÍCIAI, o perito e o juiz tendem a induzir ao erro. **O crime é instantâneo, punido a título de dolo, não admitindo a modalidade de culpa.**

- ✓ *POSSUIR, DETIVER, FABRICAR ou EMPREGAR ARTEFATO EXPLOSIVO OU INCENDIÁRIO, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*

Possuir e detiver são modalidades de crimes permanentes porque a ação se protraí no tempo. Fabricar e empregar caracterizam delitos instantâneos porque se consomem de imediato. Se após fabricar o agente mantém o artefato em depósito para uso futuro ou comercialização, desde que para isso não tenha licença e autorização, tornar-se-á em crime permanente enquanto o objeto estiver na posse do agente.



- ✓ *Portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, SUPRIMIDO ou ADULTERADO;*
- ✓ *VENDER, ENTREGAR ou FORNECER, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo A CRIANÇA ou ADOLESCENTE e;*

A criança e o adolescente são amparados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, por nós já estudado!). Quem vende, entrega ou fornece, ainda que gratuitamente arma de fogo, munição ou explosivo a criança ou adolescente, **além de cometer o crime de corrupção de menores, comete essa modalidade de crime.**

- ✓ *Produzir, recarregar ou reciclar, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.*

Para todas as condutas acima citadas, a pena também é aumentada **da metade** se for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46!



TOME NOTA!

- O Estatuto em sua redação original também previa que esse crime era insuscetível de liberdade provisória. A nossa velha e boa ADIN 3.112-1 mudou também esse entendimento tornando-o crime **SUSCETÍVEL de liberdade provisória.**

Vou transcrever agora a outra parte da ADIN 3.112-1 que ficou faltando citar e que traz a determinação acima citada:

(...)

V - **Insusceptibilidade de liberdade provisória** quanto aos delitos “posse ou porte ilegal de arma de fogo”, “comércio ilegal de arma de fogo” e “tráfico internacional de arma de fogo”. **Inconstitucionalidade reconhecida**, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.

(...)



IX - Ação julgada procedente, em parte, para **declarar a inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do artigo 21 (previsão da não possibilidade de liberdade provisória nos crimes de “posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito”, “comércio ilegal de armas de fogo” e de “tráfico internacional de arma de fogo”) da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

E por fim, uma informação importantíssima trazida pela recente Lei Federal nº 13.497/2017:

 **NOVIDADE** Lei nº 13.497/2017

➤ Considera-se também **HEDIONDO** o crime de **POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), **tentado** ou **consumado** (art. 1º, parágrafo único).

Com essa alteração na Lei de Crimes Hediondos, o delito tanto do *caput* do art. 16 como de seus parágrafos são considerados **hediondos**. Como os crimes hediondos, pela CF/88, são considerados **INAFIANÇÁVEIS**, esse passou a ser o único crime tipificado no Estatuto **INAFIANÇÁVEL** a partir de então!

Beleza?

Agora, os últimos e mais “PESADOS” crimes previstos no Estatuto:

7.1.6. COMÉRCIO ILEGAL de Arma De Fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

*Pena – **reclusão**, de 04 a 08 anos + multa.*



Foi por meio do Referendo Popular de 2005 que a população brasileira decidiu pela **permissão**, em nosso país, do comércio de armas de fogo e munições para **civis**. Esse comércio foi então devidamente regulamentado pelo Estatuto e seus complementos. A desobediência a esse regramento, por sua vez, pode levar o infrator ao cometimento desse tipo penal.

Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, desmontar, montar, remontar, adulterar e vender são modalidades de **crime instantâneo** punido a título de **dolo**.

Ocultar, ter em depósito e expor à venda são modalidades de **crimes permanentes** punidas também a título de **DOLO**.



- A pena também é aumentada **da metade** se esse crime for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46!
- A pena também é aumentada **da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**;
- Por conta da ADIN 3.112-1, esse crime também é **SUSCETÍVEL de liberdade provisória**;
- Equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito desta aplicação penal, **qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência!**

7.1.7. TRÁFICO INTERNACIONAL de Arma de Fogo

Art. 18. IMPORTAR, EXPORTAR, FAVORECER A ENTRADA OU SAÍDA do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

*Pena – **reclusão** de 04 a 08 anos + multa.*





São condutas que resultam em **crimes instantâneos, de efeitos permanentes**.



- A pena é aumentada **da metade** se esse crime for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46!
- A pena também é aumentada **da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**.
- Por conta da ADIN 3.112-1, estamos diante de mais um crime que é **SUSCETÍVEL de liberdade provisória**.

Pronto!

Para encerramos de vez o assunto Estatuto do Desarmamento, uma bateria de questões que revisarão todos os crimes aqui estudados:

Bom, enfim concluímos o estudo dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Garanto a você que as informações aqui estudadas serão mais que suficientes para a sua prova. Você viu que fomos capazes de resolver com tranquilidade várias questões recentes dos mais variados concursos, inclusive provas para carreiras POLÍCIAis que exigiam nível superior.

Para finalizarmos a nossa aula, trataremos, a seguir, da apreensão das armas de fogo.

8. ARMAS DE FOGO APREENDIDAS – DESTINAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 25, regulamenta que as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, **quando não mais interessarem à persecução penal** serão encaminhadas pelo juiz competente ao **Comando do Exército**, no prazo máximo de **48 horas**, para destruição ou doação aos **órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas**.

Mas como deve ser essa doação? E caso não sejam doadas como se procede a destruição dessas armas?

Vamos por partes!





8.1. DOAÇÃO DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

As armas de fogo encaminhadas ao **Comando do Exército** que receberem parecer favorável à **doação**, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo **Ministério da Justiça** e ouvido o **Comando do Exército**, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.



- O **transporte** das armas de fogo **DOADAS** será de **responsabilidade da instituição beneficiada**, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.

O Poder Judiciário instituirá instrumentos para encaminhar semestralmente ao Sinarm (quando se tratar de armas de uso permitido) ou ao Sigma (quando se tratar de armas de uso restrito), a relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

8.2. DESTRUIÇÃO DE ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

Em caso de decisão pela **destruição** das armas de fogo acessórios ou munições apreendidos, o **Comando do Exército** designará as Organizações Militares que ficarão incumbidas de destruir as armas que lhe forem encaminhadas para esse fim, bem como incluir este dado no respectivo Sistema no qual foi cadastrada a arma.

As **armas brasonadas** ou quaisquer outras de uso restrito poderão ser recolhidas ao **Comando do Exército** pela autoridade competente, para sua guarda até ordem judicial para destruição.





Mas professor, o que são armas brasonadas?

Arma brasonada é aquela arma de fogo de propriedade da União/Exército Brasileiro, que possui marcação das Armas Nacionais no ferrolho e a inscrição “Exército Brasileiro” ou a sigla “EB” e o número de série marcado na armação.

Importante saber também que quando a arma de fogo é destinada à destruição, **é vedada** sua doação, acautelamento ou qualquer outra forma de cessão para órgão, corporação ou instituição, **exceto** as doações de arma de fogo de VALOR HISTÓRICO ou OBSOLETAS para museus das Forças Armadas ou das instituições POLÍCIAIS.

Caro aluno, uma última informação IMPORTANTE:

Ainda há casos em que as armas de fogo apreendidas não são nem doadas nem destruídas, e sim **devolvidas** pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários. Entretanto, é preciso que **todos os requisitos exigidos para aquisição de arma de fogo** sejam preenchidos por esse proprietário para que ele possa receber de volta sua arma.





9 - QUESTÕES

9.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.

Comentário:

Cuidado, pois o conceito acima é de arma de fogo de **uso permitido**. A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso exclusivo:

- ✓ das Forças Armadas;
- ✓ das instituições de segurança pública e;
- ✓ de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

A questão erra, portanto, ao trocar as bolas e misturar os conceitos de armas de uso permitido e de uso restrito.

Gabarito: Errado

2. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Comentário:

Certíssimo!

A assertiva traz o conceito de armas de fogo de **uso restrito** tal qual disposto no art. 11 do Decreto n. 5.123/04. No caso dessas armas, o Comando do Exército não só normatiza como também autoriza o seu uso.

Gabarito: Certo

3. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.





Comentário:

A questão nos traz de forma literal e perfeita o conceito de arma de fogo de **uso permitido!**

Lembre-se sempre de que quem normatiza a utilização dessas armas é o Comando do Exército.

Gabarito: Certo

4. [FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª– 2012]

A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.

II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.

III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos POLÍCIAIS e judiciais.

IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

(A) I, III e IV.

(B) I, II e III.

(C) I e IV.

(D) III e IV.

(E) I e II.

Comentário:

O seu enunciado nos pede que analisemos se as competências trazidas nos itens são ou não do **SINARM**. Vamos ver um por um:

Item I – Perfeito! É o que regulamenta o art. 2º inciso I do Estatuto. (Certo)

Item II – Muito cuidado com essa afirmativa, pois ela se refere ao nosso último destaque antes de iniciarmos a resolução dessa questão. Não se esqueça: as competências do SINARM **não se aplicam** às armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, bem como as demais que constem dos registros próprios dessas corporações (art. 2º, parágrafo único). (Errado)

Item III – Certo e representa a literalidade do inciso VII do art. 2º do Estatuto.

Item IV – Outro item corretíssimo que copia a letra art. 2º inciso V da lei em estudo.

Logo, está correto o que consta apenas em I, III e IV.

Gabarito: Letra “A”



5. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

- I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;
- II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;
- III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos POLÍCIAIS e judiciais.

É correto o que consta em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) I, II e III.

Comentário:

Item I – Isso mesmo! É o que nos diz o inciso II do art. 2º do Estatuto. (Certo)

Item II – Mesmo que não tenha trazido toda a literalidade do inciso XI do art. 2º do Estatuto, ainda sim o item está certinho.

Item III – Apreender armas de fogo ilegais? Como um sistema de banco de dados faria isso? Não há e nem poderia haver essa competência do SINARM no Estatuto do Desarmamento. (Errado)

Assim, é correto o que consta em I e II, apenas.

Gabarito: Letra “D”

6. [MOVENS – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/PA – 2009]

O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

Comentário:

Essa é de dar vergonha, mas como é uma questão de nível superior, e para Delegado, pasme, fiz questão de incluí-la em nosso estudo!

Você já sabe que tanto o SINARM como o SIGMA têm circunscrição em **todo o território nacional**. É o que afirma a assertiva! Importante também é não esquecer que o SINARM é instituído no Ministério da Justiça no âmbito da Polícia Federal.

Gabarito: Certo





[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013]

A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue.

7.

O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.

Comentário:

Tudo certinho, não fosse por incluir as armas das POLÍCIAS militares dentre no rol de armas citadas na questão.

É do **SIGMA** a competência para cadastrar as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes de registros próprios das Polícias Militares.

Gabarito: Errado

8. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIÁRIO – SEJUS/CE – 2011]

Nos termos do Decreto Federal Nº 5.123 de 01 de julho de 2004, para se adquirir legalmente uma arma de fogo de uso permitido, dentre outras exigências, é necessário que a idade do adquirente seja, no mínimo 21 anos.

Comentário:

Os candidatos menos preparados ou desatentos são levados a crer que a idade mínima para aquisição de arma de fogo ou é a de 18 anos (atualmente a maioria penal e civil) ou é a de 21 anos (considerada antes da vigência do Novo Código Civil como sendo de maioria civil). Mas você acabou de estudar que não é nenhuma nem outra!

O legislador optou por estabelecer a idade **mínima de 25 anos** por entender que nessa idade, em tese, o indivíduo tem uma maior maturidade para lidar com armas de fogo. As bancas sempre incluem, dentre as opções, as idades de 18 e 21 anos com o intuito claro de confundir os candidatos. Não caia nessa pegadinha: a idade mínima, repito, é a de **25 anos**.

Gabarito: Errado

[FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010]

Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.

9.

O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.





Comentário:

Caro aluno, não tem jeito, muitas são as questões que pedem o conhecimento da idade mínima para aquisição de arma de fogo. O intuito sempre é o de induzir o candidato ao erro ao pensar que a maioria de 21 anos já é suficiente para ter o direito de portar armas.

De novo: o legislador definiu que seria preciso uma maior maturidade do indivíduo para que ele pudesse pleitear adquirir uma arma de fogo. Assim, a idade definida foi de **25 anos**.

Gabarito: Errado

10.

O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito POLÍCIAL.

Comentário:

Isso mesmo! Além de não estar respondendo a inquérito POLÍCIAL, as certidões devem também atestar que ele tem idoneidade e que não responde a processo criminal. O fato do item não ter citado essas duas outras funções das certidões negativas, não o torna errado. Estaria errado se tivesse usado os termos “apenas” ou “somente”, por exemplo.

Gabarito: Certo

11.

O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.

Comentário:

Corretíssimo!

Aqui temos uma combinação do art. 4º, inciso III, da Lei 10.826/03 com o art. 12 § 3º, inciso I, do Decreto 5.123/04. A comprovação da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo é condição básica para a **aquisição** de arma de fogo.

Gabarito: Certo

12. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:

I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.

II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito POLÍCIAL ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.



III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) I.

Comentário:

Vamos checar cada um dos itens a fim de consolidarmos o aprendizado:

Item I – Declarar efetiva necessidade (OK), apresentar cópia simples da carteira de identidade (OK, desde que acompanhada do original), mas lá vem de novo a insinuação de que a idade mínima para aquisição de arma de fogo é a de 21 anos. Esse é o erro mais grosseiro! Você já está cansado de saber que 25 anos é a idade mínima. (Errado)

Item II – O erro da assertiva foi ter usado a palavra “apenas” deixando a entender com essa redação que, para adquirir uma arma de fogo ou renovar seu registro, basta que o indivíduo comprove idoneidade e inexistência de inquérito POLÍCIAI ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral. Já vimos que são vários os requisitos a serem preenchidos e de forma cumulativa. E mais: não é só na primeira renovação e sim em todas elas. (Errado)

Item III – Agora sim, temos um item correto! Ele nos traz o conteúdo exato do art. 12, inciso VII, do Decreto 5.123/04.

Logo, para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma apenas em III.

Gabarito: Letra “A”

13. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Um requisito a ser atendido, pelo interessado, para a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido é a comprovação de capacidade técnica, de residência, de aptidão físico-motora e moral para manuseio de arma de fogo e de idoneidade, com apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, mesmo que esteja respondendo a inquérito POLÍCIAI ou a processo criminal.

Comentário:

Veja como é importante saber tais requisitos, pois eles são sempre cobrados!

E a nossa assertiva trouxe vários erros no que diz respeito a esses requisitos. Comprovação de idoneidade, de capacidade técnica e de residência, tudo bem, mas não há a exigência no Estatuto de comprovação de aptidão **físicomotora e moral** para manuseio de arma de fogo.





E mais: as certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral devem comprovar a **inexistência** de inquérito POLÍCIAL ou processo criminal.

Gabarito: Errado

14. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

Comentário:

A pegadinha sempre é a mesma!

Mais uma que erra em afirmar que 21 anos é a idade mínima para a aquisição de armas de fogo. Você já está cansado de saber que a correta é **25 anos**.

Gabarito: Errado

15. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª– 2011]

Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.

Comentário:

Essa agora ficou uma moleza, e que ela está certa, não temos dúvidas!

A idade mínima é **25 anos**, já sabemos. E o enunciado foi cuidadoso, pois, a fim de não suscitar nenhuma dúvida e nem deixar brechas para futuros recursos de candidatos, ela pede para que sejam desconsideradas as exceções à regra. Está lembrado dessas exceções? Podem adquirir armas de fogo os **menores de 25 anos** que são integrantes:

- ✓ das Forças Armadas;
- ✓ da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ das Polícias Cíveis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- ✓ das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;
- ✓ da ABIN e da GSI/PR;
- ✓ das POLÍCIAS Legislativas Federais;
- ✓ dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;
- ✓ das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.





Não se esqueça delas, ok?

Gabarito: Certo

16. [CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013]

Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.

Comentário:

Parece até mentira do professor, mas o pior (ou melhor!) é que não é mentira não! O famigerado **Cespe** também cobrou o que as outras bancas já cobraram mais de mil vezes! (rsrs)

Você, meu aluno do Estratégia, deve ter respondido essa em milésimos de segundos, aposto! Repetir nunca é demais:

Conforme as normas vigentes (Estatuto do Desarmamento), a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de vinte e cinco anos. Há exceções à regra, vimos isso, mas do jeito que o enunciado está postado, a banca quis insinuar que em todo e qualquer caso a idade para a aquisição de armas de fogo é de 18 anos. Errado!

Gabarito: Errado

[FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011]

Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:

17.

O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.

Comentário:

A assertiva está corretíssima, pois para que possa registrar uma arma de fogo, o interessado já deve ter comprovado todos os requisitos exigidos para a aquisição da referida arma. Não se esqueça, ok?

Gabarito: Certo

18.

As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.

Comentário:

Esse é um erro no qual as organizadoras insistem em tentar induzir o candidato mais despreparado ou desatento. Não é o seu caso, é claro!

As armas, regra geral, são registradas na **Polícia Federal**. Apenas as de uso restrito é que são registradas no Comando do Exército.

Gabarito: Errado



19.

O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.

Comentário:

Opa! Cuidado, pois temos aqui um item muito mal elaborado e que, diga-se de passagem, foi motivo de uma penca de recursos à época.

A banca usou o termo *Certificado de Arma de Fogo* ao invés de citar o correto: Certificado de Registro de Arma de Fogo. Sinceramente, não podemos concluir que ambos os termos significam a mesma coisa, já que o Estatuto usa, a todo o momento, a nomenclatura de Certificado de **Registro** de Armas de Fogo.

Bom, mas até aí poderíamos considerar. O problema é a segunda parte do item que se equivoca ao afirmar que o Certificado autoriza o proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente** no interior de sua empresa. Sabemos que ele pode guardá-la também em sua residência.

Gabarito: Errado

20. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª– 2008]

De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário:

Vamos revisar mais uma vez o que você já aprendeu e depois chequemos os itens:

Lei 10.826/03:

*Art. 5o O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que** seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.*

Erra feio a questão ao afirmar que pode o proprietário de uma arma de fogo portá-la nas proximidades de sua residência!

Gabarito: Errado



21. [FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006]

O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário:

Praticamente a mesma coisa da questão anterior. Essa regra é uma daquelas que você deve levar consigo para a sua prova, pois as bancas gostam dela! Repetindo o art. 5º do Estatuto:

Lei 10.826/03:

*Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.*

Gabarito: Certo

22. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

- (A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.
- (B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- (C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- (D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Comentário:

Todos os itens estão corretos, segundo o art. 2º da Lei nº 10.826/03, exceto o item C. O correto é o seguinte, segundo o inciso III do citado artigo : cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia **Federal** Civil.

Gabarito: Letra "C"



23. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.

(B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.

(C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.

(D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário:

Item A - Certo. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei (art. 4º, §2º).

Item B - Certo. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei (art. 3º, caput e parágrafo único).

Item C - **Errado**. O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo **intransferível** esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais (art. 4º, §1º).

Item D - Certo. O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa (art. 5º).

Gabarito: Letra "C"

24. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA FEDERAL – 2004]

No Brasil, existem dois tipos de autorização de porte de arma de fogo: uma é a autorização regional, limitada ao território de um estado ou do Distrito Federal, cuja expedição compete à polícia civil da respectiva unidade da Federação; outra é a autorização nacional, cuja expedição compete à Polícia Federal.





Comentário:

Olhe, não caia nas insinuações das bancas de que outro órgão ou autoridade POLÍCIAI tem poder para autorizar o porte de arma de fogo! Não há essa possibilidade! Lembre-se que o porte de arma de fogo é, em tese, terminantemente proibido. Há exceções, estudaremos a seguir, mas você já sabe que, mesmo nas exceções, o único órgão que tem competência - determinada pelo Estatuto - para autorizar todo e qualquer porte de arma de fogo no nosso país é a **POLÍCIA Federal**.

Gabarito: Errado

25. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011]

Qualquer cidadão comum que queira adquirir arma de fogo deverá declarar a necessidade e atender a vários requisitos elencados no Estatuto do Desarmamento, e após todos os requisitos terem sido comprovados, a emissão do porte de arma é realizada pelo Ministério da Justiça.

Comentário:

Essa questão foi demais! Aposto que você, meu aluno Estratégia, a respondeu em milésimos de segundos, não foi?

Não tenha dúvidas e não se esqueça jamais: a emissão de porte de arma de fogo é de responsabilidade da **Polícia Federal** (art. 10 da Lei 10.826/03).

Gabarito: Errado

26. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Mário possui porte de arma de fogo de uso permitido. Como sua esposa Joana está sendo ameaçada de morte, Mário resolveu transferir o porte de sua arma para sua cônjuge. Neste caso, é correto afirmar que Mário deverá requerer a autorização para a Polícia Federal, mediante o pagamento prévio da taxa básica de transferência.

Comentário:

Se você memorizou bem e entendeu a disposição do quadro destacado acima, a resposta para essa questão é rapidíssima, pois vimos nele que **o porte de arma de fogo** é pessoal, **intransferível** e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Logo, Mário não terá como transferir o porte de sua arma, uma vez que o Porte de Arma de Fogo é pessoal e intransferível.

Gabarito: Errado

27. [FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos Oficiais (em serviço ou não) e Praças (somente em serviço) das Forças Armadas e Oficiais e Praças das Polícias Militares, em serviço ou não (haja vista a exposição que sofrem quando exercem as atividades de POLÍCIAMENTO), é garantido o porte de arma de fogo.





Comentário:

A questão estaria certinha, não fosse pela insinuação de que há restrição regulamentada pelo Estatuto para uso fora de serviço de arma de fogo **aos praças** (soldados, cabos e sargentos) das Forças Armadas. Não vimos previsão expressa dessa restrição no Estatuto.

O que o Decreto 5.123/04 prevê em seu art. 33, § 1º, é que as regras para o porte de arma dessas instituições serão reguladas por cada corporação, mas silencia quanto a alguma restrição para uso fora de serviço a essa ou àquela patente específica.

Gabarito: Errado

[FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Com relação ao porte de arma, julgue os itens a seguir.

28.

Os integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares poderão portar arma de fogo, mas dependem de autorização prévia do Chefe do Serviço Nacional de Informações e Segurança.

Comentário:

O Corpo de Bombeiros Militares é uma das **Forças Auxiliares** e, por isso, seus integrantes têm o direito ao porte de arma em razão de suas funções institucionais. Quem autoriza o porte de arma de seus integrantes **é, via de regra, o Comandante-Geral da respectiva Corporação**, e não o Chefe do Serviço Nacional de informações e Segurança, como afirma o item.

Gabarito: Errado

29.

Os soldados integrantes da Marinha do Brasil poderão portar arma de fogo independentemente de autorização, mesmo fora do serviço.

Comentário:

Exatamente!

Pela letra do Estatuto, não só os soldados, mas também os outros militares dos demais postos e graduações da Marinha e das demais Forças Armadas podem portar armas de fogo **mesmo fora de serviço**. O Estatuto não cita expressamente a necessidade de qualquer autorização especial. O que há, na verdade, é uma necessidade de regulamentação do uso desse porte para as praças (Soldados, Cabos e Sargentos) pelo Comandante de cada corporação, mas não uma autorização expressa trazida pelo Estatuto.

Gabarito: Certo



30. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios, em serviço ou não, pois também estão expostos às mesmas condições de risco dos POLÍCIAIS Militares, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário:

Somente os integrantes das Guardas Municipais de municípios com população **maior que 500 mil habitantes** é quem têm o direito de portar armas de fogo **mesmo fora do serviço**. A questão erra ao afirmar que integrantes de Guardas Municipais com população menor que 500 mil possuem o mesmo direito, o que não é verdade.

Aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, porte de arma **SÓ EM SERVIÇO!**

Gabarito: Errado

31. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA SUBST.– POLÍCIA CIVIL/RN – 2008]

É permitido o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, mesmo fora de serviço.

Comentário:

Não esqueça: somente os integrantes das Guardas Municipais de municípios com população **maior que 500 mil habitantes** é quem têm o direito de portar armas de fogo **mesmo fora do serviço**.

A questão erra ao afirmar que integrantes de Guardas Municipais com população menor que 500 mil possuem o mesmo direito, o que não é verdade.

Aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, porte de arma só em serviço!

Gabarito: Errado

32. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios com 20 mil habitantes poderão portar arma de fogo somente durante o serviço.

Comentário:

Para responder a essa assertiva, é preciso que você definitivamente não se esqueça da regrinha básica sobre porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais:

- ✚ Integrantes das **Guardas Municipais de Municípios > 500.000** habitantes = Porte de Arma **dentro e fora** de serviço
- ✚ Integrantes das **Guardas Municipais de Municípios > 50.000 e < 500.000** habitantes = Porte de Arma **só quando em serviço**



- ✚ Integrantes das **Guardas Municipais de Municípios < 50.000 habitantes = não autorizados** a ter o Porte de Arma.

Pela regra, integrante de Guarda Municipal com 20 mil habitantes sequer tem direito a porte de arma.

Gabarito: Errado

33. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Compete ao comando do exército autorizar a aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais.

Comentário:

Corretíssima! Estamos falando aqui da autorização para aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais. Foi a primeira regra que destaquei quanto às Guardas: tal competência não ficou a cargo da Polícia Federal e sim do **Comando do Exército**. Importante não esquecer!

Gabarito: Certo

[CEV/UECE – AGENTE PENITENCIARIO/CE – 2006]

Quanto ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

34.

Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, ainda que fora do serviço.

Comentário:

Não é bem essa a regra! O § 7º, do art. 6º do Estatuto, estabelece que aos integrantes das Guardas Municipais dos municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, **apenas quando em serviço**.

Gabarito: Errado

35.

A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade POLÍCIAL, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação.

Comentário:

Como esse item foi maldoso!

Está quase todo em conformidade com o disposto no art. 6º, § 3º, do Estatuto não fosse pelo erro de afirmar que uma das condições para a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais é a existência de mecanismos de fiscalização e de **controle externo** da corporação quando, na verdade, é **controle interno** que deve existir.





Gabarito: Errado

36. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Somente aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, e integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares, mesmo fora de serviço, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário:

Caro aluno, com relação ao afirmado na questão, sempre desconfie do uso das palavras “somente”, “apenas” e outras similares em questões de concursos, pois normalmente elas são um indicativo de que a questão tem algum problema.

Dizer que **somente** aos agentes da ABIN e aos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares é garantido o porte de arma mesmo fora de serviço, é no mínimo “esquecer” os integrantes dos órgãos de segurança pública, das Forças Armadas, das Forças Legislativas, das Guardas Municipais (de municípios com mais 500 mil habitantes) e de outras instituições que ainda revisaremos.

Equívoco total!

Gabarito: Errado

37. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terão porte de arma autorizado somente para uso restrito em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.

Comentário:

Os agentes do Departamento de Segurança do GSI/PR constam do rol de exceções à proibição do porte de arma. Vimos que eles atuam com autonomia funcional e têm o livre porte de arma, tanto em serviço como fora dele. Seus portes de arma têm **validade em todo território nacional** e não só em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.

Gabarito: Errado

38. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário:

Diante do exposto, conclui-se que a assertiva está correta ao afirmar que aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

Gabarito: Certo



39. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e de Auditoria do Banco Central do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário:

Preste atenção: segundo o que versa o Estatuto, **a nenhuma outra espécie de Auditor** é dada essa garantia a não ser para os Auditores da Receita Federal do Brasil!

E outra: nem existe essa carreira de Auditor do Banco Central do Brasil. No meu querido e estimado órgão só existem os Especialistas (Analistas e Técnicos) e os Procuradores. Invenção total da banca!

Gabarito: Errado

40. [MOVENS – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/PA – 2009]

Os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil estão proibidos de portar arma de fogo no território nacional.

Comentário:

Nessa você não cai mais, tenho certeza!

Acabamos de ver que o legislador deu especial atenção aos Auditores-Fiscais e Analistas Tributários (só os da Receita Federal) assim como aos Auditores-Fiscais do Trabalho. Por motivos bastante óbvios e relevantes, é sem dúvida garantido o porte de arma a esses servidores. O item afirma o contrário.

Gabarito: Errado

41. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Guarda Portuária, estando ou não em serviço, é garantido o porte de arma de fogo, pela atividade que exercem e exposição pública que sofrem.

Comentário:

Aos integrantes da Polícia Rodoviária e aos da Polícia Ferroviária Federal – órgãos de segurança pública - é sim garantido o porte de arma de fogo **estando ou não em serviço**. Agora, aos integrantes de Guarda Portuárias, não! O porte de arma de fogo deles é apenas para **uso em serviço**. A questão faz uma exposiçãozinha de motivos ao seu final apenas com o intuito de pegar os candidatos paraquedistas e levá-los a crer que, por conta tais motivos, ela estaria correta. Não é isso que o Estatuto regulamenta!





Lembre-se apenas das novidades trazidas pela Lei nº 12.993/14 sobre a possibilidade e respectivos requisitos para que agentes e guardas prisionais possam portar arma de fogo particular ou institucional mesmo fora de serviço. Essas pessoas precisam estar:

- ✓ submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- ✓ sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- ✓ subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Gabarito: Errado

42. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é garantido o porte de arma de fogo.

Comentário:

Não podemos afirmar que aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é **garantido** o porte de arma de fogo, porque vimos que não é bem assim. A autorização do porte de arma de fogo utilizado por essas pessoas é expedida **em nome da empresa**.

E o principal: o simples fato de serem funcionários de tais empresas, não lhes garante o porte de arma (que nem deles será). Para habilitar-se, precisam preencher todos aqueles requisitos exigidos para que uma pessoa possa adquirir uma arma de fogo.

Gabarito: Errado

43. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Os agentes das empresas constituídas, de segurança privada e de transporte de valores, nos termos da lei competente, têm permissão de porte de arma, somente com autorização expressa da Agência Brasileira de Inteligência.

Comentário:

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) não tem competência alguma para autorizar o porte de arma de fogo, muito menos para os agentes de empresa de segurança privada ou de transporte de valores.

O Certificado de Registro e a autorização de porte das armas dessas empresas serão expedidos pela **Polícia Federal** em nome da empresa.

Gabarito: Errado



44. [CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006]

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em transporte de valores, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Comentário:

Somente utilizadas quando em transporte de valores? Não é o que nos diz o Estatuto.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privadas, somente podem ser utilizadas **quando em serviço**, o que é bem diferente. Esse é o erro do item.

Gabarito: Errado

45. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/3ª– 2007]

O prazo para o responsável pela empresa de segurança registrar ocorrência POLÍCIAL de furto de arma de fogo que está sob sua guarda é de, no máximo, vinte e quatro horas após tomar conhecimento do fato.

Comentário:

Acabamos de revisar que são de responsabilidade das empresas de segurança privada e de transportes de valores a guarda e a armazenagem das armas, munições e acessórios de sua propriedade.

Pois bem, se não derem a devida atenção a essa obrigação e houver perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob sua guarda, o fato deverá ser comunicado à Polícia Federal, no prazo **máximo de 24 horas, após a ocorrência do fato**, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

Gabarito: Errado

46. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Civil, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de prisão do proprietário ou diretor responsável.

Comentário:

Questão de pronta resposta:

A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser





comunicada à **Polícia Federal**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou diretor responsável.

Gabarito: Errado

47. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Durante serviço em uma agência bancária, o vigilante X é informado discretamente pelo cliente Y de que há um homem armado no local. X observa o homem supostamente armado e verifica que ele se encontra sem uniforme e está retirando dinheiro de um caixa eletrônico. O cliente Y, no entanto, relata a X que conhece o homem armado e lhe informa a profissão do mesmo. O vigilante X decide chamar a polícia para verificar se o homem tem porte de arma, tendo em vista que, pela profissão relatada, sabe que a legislação, particularmente o Estatuto do Desarmamento (Lei no 10.826/2003), não o autoriza a portar arma naquela situação. Diante da narrativa, é possível afirmar que a pessoa era

- (A) bombeiro militar.
- (B) vigilante.
- (C) POLÍCIAI rodoviário federal.
- (D) POLÍCIAI civil.
- (E) membro da polícia do Senado Federal.

Comentário:

Temos aí uma questão mais inteligente, mas ao mesmo tempo bem simples. Basta que você tenha calma, pare e pense um pouco. Vamos respondê-la checando item por item quem pode ou não portar arma de fogo fora de serviço. Quem não se enquadrar, será a nossa resposta. Vamos lá:

Item A - Bombeiro militar → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item B – Vigilante → **Errado** (pois somente pode portar arma quando em serviço).

Item C - POLÍCIAI Rodoviário Federal → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item D - POLÍCIAI Civil → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Item E - Membro da Polícia do Senado Federal → OK (pode portar dentro e fora de serviço).

Logo, concluímos que o homem armado encontrado pelo vigilante X era também um vigilante e, por isso, infringia a lei ao estar portando arma dentro da agência bancária.

Gabarito: Letra “B”

[FGV – TÉCNICO SEGURANÇA – TRE/PA – 2010]

De acordo com a Lei 10.826/03, julgue os itens a seguir:

48.

É permitido o porte de arma de fogo aos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.





Comentário:

Certinho! De novo: na Receita Federal do Brasil não só aos seus Auditores-Fiscais, mas também aos seus Analistas Tributários, é permitido o porte de arma de fogo. Seu porte terá validade em todo o território nacional, poderá ser utilizado apenas em serviço e é um porte de **defesa pessoal**. Nas mesmas regras estão inclusos os Auditores-Fiscais do Trabalho.

Gabarito: Certo

49.

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

Comentário:

Alguma dúvida da verdade desse item??

Repetindo: o órgão que tem a competência para expedir portes de arma é a **Polícia Federal**. O único caso em que o **Ministério da Justiça** é quem autoriza diretamente o porte é o dos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil (veremos adiante).

Gabarito: Certo

50.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

Comentário:

Molezinha! Cópia literal e fiel do art. 7º da Lei n. 10.826/03, exatamente o que acabamos de estudar.

Gabarito: Certo

51. [CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006]

Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento da Lei, o porte de arma de fogo na categoria "amador".

Comentário:

Questão muito tranquila!

O porte de arma de fogo para os residentes em áreas rurais, que comprovem, dentre outros requisitos, depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar família, será autorizado na categoria de **"caçador de subsistência"** em não na de "amador".





Gabarito: Errado

52. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008]

De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, poderá ser concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, de uma arma de uso permitido de tiro simples ou de repetição, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 12.

Comentário:

Outra questão básica! Repetindo:

O Estatuto define que será considerado caçador de subsistência aquele residente em áreas rurais, maiores de 25 anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

E as condições para a concessão?

O porte de arma de arma de fogo na categoria de **caçador de subsistência** será para arma com as seguintes características:

- ✓ arma de fogo de **uso permitido**;
- ✓ de **tiro simples, com 01 ou 02 canos**;
- ✓ de **alma lisa** e;
- ✓ de calibre **igual ou inferior a 16**.

Três erros, portanto, no item:

1º - O declarante deve ser **maior de 25 anos** (e não de 18);

2º - A arma de uso permitido deve ser de 1 ou 2 canos, mas **de tiro simples apenas** (não pode ser de repetição);

3º - A arma deve ser de alma lisa, mas o calibre deve ser **igual ou inferior a 16**.

Gabarito: Errado

[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Com relação ao comércio de arma de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

53.

A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida.





Comentário:

Caro aluno, esse item era o gabarito da questão. Esse certame aconteceu em 2006 e em 2008 houve mudança na redação do dispositivo a que o item se refere, o § 2º do art. 4º do Estatuto. Nos dias atuais ela estaria errada, pois vimos que a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à **arma registrada** (e não adquirida, como afirma o item).

Gabarito: Errado

54.

A empresa que comercializar armas de fogo e munição em território nacional é obrigada apenas a manter banco de dados com todas as características da arma vendida.

Comentário:

Não só isso!! Os estabelecimentos autorizados a comercializar armas de fogo deverão manter à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército os estoques e a relação das vendas efetuadas.

Gabarito: Errado

55.

A empresa que comercializa armas de fogo e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de propriedade do Governo Federal enquanto não forem vendidas.

Comentário:

Errado! Enquanto as armas de fogo não forem vendidas, a empresa responderá legalmente por elas as quais ficarão registradas **como de sua propriedade**, de forma precária, sujeitos seus responsáveis às penas previstas em lei.

Gabarito: Errado

56.

A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas poderá ser efetivada independentemente de autorização do SINARM.

Comentário:

Nem pensar! A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada **mediante autorização** do SINARM.

Gabarito: Errado

57.

É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as forças armadas, polícia federal e civil.





Comentário:

De fato, após o referendo de 2005, a comercialização de arma de fogo não ficou proibida, mas restrita aos casos previstos no Estatuto e em seu regulamento, o Decreto nº 5.123/04. Então, temos aí dois erros na questão: o primeiro em afirmar que está proibido o comércio (não está mais!) e o segundo por deixar entender que o comércio só é permitido para as corporações ali apontadas.

Gabarito: Errado

58. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

A posse irregular de arma de fogo é crime inafiançável.

Comentário:

Caro aluno, vou logo aproveitar o ensejo para adiantar-lhe uma informação preciosíssima sobre os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento: **à exceção do crime do art. 16 do Estatuto (ainda o estudaremos) os demais crimes nele previstos são afiançáveis!**

Veremos mais sobre essa informação nos próximos tópicos. O item erra ao afirmar que a posse irregular de arma de fogo é inafiançável.

Gabarito: Errado

59. [FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

Comentário:

Foi proposital a inserção dessa questão, pois o intuito era o de tratar sobre quem são os sujeitos ATIVO (o que comete) e PASSIVO (o que sofre) dos crimes previstos no Estatuto. A doutrina diz o seguinte:

- **Sujeito ativo** - Por serem crimes comuns, o agente pode ser **qualquer pessoa**.
- **Sujeito passivo** - A **coletividade**.

A assertiva erra, portanto, ao afirmar que o sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.

Gabarito: Errado

60. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLÍCIA FEDERAL – 2012]

Responderá pelo delito de omissão de cautela o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência POLÍCIAI e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de munição que esteja sob sua guarda.





Comentário:

A questão em análise está muito tranquila, não é mesmo?

Repetindo: o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que **deixar de registrar** ocorrência POLÍCIAI e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de arma de fogo, acessório ou **munição** que esteja sob sua guarda cometerá o crime de **omissão de cautela**.

Gabarito: Certo

61. [IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009]

O crime de omissão de cautela é de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

Comentário:

Aproveitei a questão para passar-lhe mais uma importante informação:

- **Todos os crimes previstos no Estatuto são de ação penal pública INCONDICIONADA**, ou seja, independem da representação do ofendido. Não se esqueça disso!

No crime de omissão de cautela fica até esquisito falar em ação penal condicionada à representação, não é verdade??

Gabarito: Errado

62. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido deixou de ser considerado crime, tratando-se de infração administrativa.

Comentário:

Bom, de cara você já deve ter percebido o erro da assertiva, não é mesmo?

Absurdo uma questão tão recente ainda afirmar que o porte ilegal arma de fogo não é um crime tipificado pelo estatuto, e sim uma infração administrativa! Ora, acabamos de ver que ele é crime sim, tipificado no art. 14 do Estatuto!

Gabarito: Errado

63. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA FEDERAL – 2009]

Segundo expressa disposição da lei pertinente ao assunto, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.





Comentário:

Você se lembra da ADIN 3.112-1? Vimos que por meio das disposições nela contidas, o crime de porte ilegal de uso permitido, assim como os demais previstos no Estatuto, à exceção do crime do art. 16, é **afiançável**. A questão diz o contrário e ainda inventa uma condição que não existe: “*salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente*”.

Gabarito: Errado

64. [CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA SUBST. – POLÍCIA CIVIL/ES – 2006]

Incorre em posse irregular de arma de fogo aquele que possui arma no interior de sua residência ou domicílio sem que ela esteja devidamente registrada e, em porte ilegal, aquele que, embora possuindo arma registrada, retira-a de sua residência para levá-la consigo, sem a autorização da autoridade competente.

Comentário:

Olha só que excelente explicação que a questão nos dá para os crimes de “posse irregular” e de “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido”! Tranquilíssima. E só para você não se esquecer:

- ✓ **POSSE** = Adquiri e registrei legalmente uma arma. Se não me enquadro no rol de pessoas que podem ter o porte de arma, o único direito que tenho é de mantê-la em minha residência ou em meu trabalho, se eu for, nesse último caso, o proprietário ou o responsável pela empresa.
- ✓ **PORTE** = Carrego de alguma forma a arma comigo. Só posso portar uma arma se for um daqueles agentes autorizados pelo Estatuto (ou por lei específica) a ter o porte.

Gabarito: Certo

65. [ACAFE – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/SC – 2007]

Com a Lei no 10.826/2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido passou a ser tipificada em um tipo penal distinto daquele que incrimina o porte.

Comentário:

Saiba, caro aluno, que a Lei nº 10.826/03 revogou outra lei federal que tratava sobre o desarmamento em nosso país: a Lei nº 9.437/97.

Na norma revogada, não havia tipificação distinta entre os crimes de posse irregular e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Existia um só tipo penal que abrangia as duas condutas criminosas. Com advento na nova Lei (o atual Estatuto do Desarmamento), cada crime recebeu atenção diferenciada e tipificação distinta. Tanto é que os estudamos em separado!

Gabarito: Certo



66. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLÍCIA FEDERAL – 2012]

Para se configurar o delito de posse ilegal de arma de fogo, acessórios ou munição, esses artefatos devem ser encontrados no interior da residência ou no trabalho do acusado; caso sejam encontrados em local diverso desses, restará configurado o delito de porte ilegal.

Comentário:

Questão mal elaborada! Nossa tendência é a de achar que ela está corretinha, tanto é que o gabarito preliminar a deu como certa mesmo. Mas agora te pergunto: como garantir que esse “*local diverso*” também não pode ser considerado domicílio ou local de trabalho? Não temos elementos suficientes para afirmar nem que sim, nem que não.

Assim, considerando não existir, no item, informações suficientes para seu julgamento, uma vez que para enquadrar determinada conduta nos tipos penais de posse e de porte ilegal de arma de fogo se faz necessária a análise de outros elementos, a banca optou por o anulá-lo quando da divulgação do gabarito definitivo.

Gabarito: Nula

[FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

Acerca das regras previstas na Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

67.

A consumação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido depende da ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou integridade física individual.

Comentário:

Não é preciso que haja necessariamente ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou à integridade física de alguém, para que o crime de porte ilegal de arma de fogo se consuma. Basta estar portando a arma ilegalmente, que o crime já estará consumado!

Gabarito: Errado

68.

O agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.

Comentário:

As bancas sempre tentam confundir o candidato com os conceitos de possuir e de portar uma arma de fogo. Você já sabe que são conceitos totalmente diferentes. O agente que carrega, ou seja, transporta uma arma sem a devida autorização legal, cometerá de cara o crime de **porte ilegal de arma de fogo de uso permitido**. Aí já teríamos o erro da questão!

Mais tem mais um detalhe muito importante: à época que a questão foi elaborada, o entendimento doutrinário era de que, mesmo a arma estando comprovadamente inapta a produzir disparo, o crime





de porte ilegal já estaria consumado. No entanto, de uns tempos pra cá, vários foram os julgados afirmando exatamente o contrário, ou seja, que **não há crime se a arma estiver INAPTA**. Veja o principal deles:

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397.473-DF

*"Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte NÃO é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada. Assim, é irrelevante a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato. Isso porque os crimes previstos no arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. **No entanto, se a perícia for realizada na arma e o laudo constatar que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos não haverá crime.** Para o STJ, no julgado noticiado neste Informativo, não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/8/2014 (Info 544)".*

De qualquer modo, a questão erra duas vezes: ao afirmar que o agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime e que tal crime é o de **posse** ilegal de arma de fogo de uso permitido.

Gabarito: Errado

[IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009] Julgue os itens a seguir.

69.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é afiançável pela Autoridade Judiciária.

Comentário:

Caro aluno, atualmente, o novo CPP (com as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11) "autorizou" a **autoridade POLÍCIAI** a também receber a fiança para crimes de pena máxima até 04 anos.

A nova redação do art. 322 do CPP estabelece que a autoridade POLÍCIAI somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 04 anos, ou seja, ampliou o leque de opções de crimes para os quais um delegado pode conceder diretamente a fiança. Porém, isso não significa a exclusão da competência da autoridade judiciária para tal procedimento. Mesmo que na prática sejam os delegados os que concedem a fiança nesses casos, não podemos dizer que os juízes perderam tal prerrogativa.

E mais: acabamos de ver que, após a ADIN 3.112-1, esse crime passou a ser **afiançável**. E quem determina a fiança é mesmo a Autoridade Judiciária competente.

Conclui-se, portanto, que a assertiva está correta.





Gabarito: Certo

70.

O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não se consome, se a arma estiver desmuniada.

Comentário:

Lendo muito rapidamente a questão, somos levados a considerá-la errada, pois o fato de a arma estar desmuniada **não livra** o agente de ser enquadrado no crime de porte ilegal de arma de fogo. Mas cuidado!

Estamos diante de uma grandíssima pegadinha "sem querer" da banca! Nessa questão, o elaborador se atrapalhou no uso da língua portuguesa considerando-a como ERRADA na divulgação do seu gabarito preliminar. Numa leitura rápida, também somos levados ao mesmo erro.

O que houve foi uma confusão entre a conjugação do subjuntivo presente dos verbos "**consumir**" e "**consumar**". Para que a questão estivesse realmente errada, a expressão correta seria "**não se consume**" ao invés de "não se consome". Dizer que algo "não se consome" significa afirmar que "**não desaparece**".

Assim, ao usar "não se consome" a questão está **certíssima**, pois realmente o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido **não desaparece**, se a arma estiver desmuniada. Tanto é que na publicação do gabarito definitivo a banca corrigiu o erro de semântica e considerou a questão como certa, alterando, portanto, o seu gabarito.

Gabarito: Certo

71. [UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2008]

[B] é parado em uma blitz POLÍCIAI quando é flagrado transportando no porta-malas de seu veículo uma espingarda desmontada, acondicionada em um saco plástico. A conduta de [B] configura:

- (A) crime impossível por impropriedade absoluta do objeto.
- (B) crime impossível por inidoneidade absoluta do meio.
- (C) crime de porte de arma de fogo, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).
- (D) crime de posse de arma de fogo, previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

Comentário:

Bom, de uma coisa não temos dúvidas: **[B] comete sim um crime**. É um crime previsto no Estatuto do Desarmamento! Se ele transporta uma arma de fogo em um porta-malas (aí independe se está ou não desmontada), já não podemos configurar esse tipo penal como o de posse ilegal de arma de





fogo, pois esse tipo aplica-se apenas a quem mantém de forma irregular arma de fogo no seu domicílio ou local de trabalho.

Apesar de um pouco incompleto o enunciado, ainda sim podemos dizer que a arma citada, uma espingarda, é de uso permitido. Logo, se ele transporta uma arma de fogo de uso permitido em seu porta-malas, muito provavelmente comete o crime de **porte de arma de fogo**, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

Gabarito: Letra “C”

72. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O disparo de arma de fogo deixou de ser considerado crime, tratando-se de contravenção penal.

Comentário:

Contravenção penal? De jeito nenhum! Contravenção é um crime de menor potencial ofensivo (pena de no máximo 02 anos) e prevê apenas prisão simples e multa. Você acabou de ver que o crime de disparo de arma de fogo **é sim** um crime tipificado no Estatuto.

Gabarito: Errado

73. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, constitui crime inafiançável, passível de pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Comentário:

Temos aqui uma rara questão que pede o conhecimento literal das penas a serem cominadas para determinado tipo de crime previsto no Estatuto. O crime de **disparo de arma de fogo** prevê, segundo o art. 15 do Estatuto, pena de reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Até aí tudo bem, mas dizer que o crime é inafiançável, vai de encontro à ADI nº 3.112-1 do STF a qual, você já sabe, determinou que esse tipo penal também seja **afiançável**.

De novo, para você não se esquecer:

STF - ADIN 3.112-1

(...)

*IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a **inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 (previsão de inafiançabilidade dos crimes de “**porte ilegal de arma**” e de “**disparo de arma de fogo**”) e do artigo 21 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Gabarito: Errado



74. [FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O delito de disparo de arma de fogo não é punido na modalidade culposa.

Comentário:

Foi o que revisamos aqui! De fato, não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar previsto na modalidade culposa.

Gabarito: Certo

[UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003]

Tício possui arma de fogo em sua residência, com porte e registro. Em uma noite de festas com familiares, dispara vários tiros do seu quintal, assustando os vizinhos, apesar de ter direcionado a arma para um terreno baldio. Tendo em vista o fato relatado, considere as seguintes proposições:

75.

Tício praticou o crime de disparo de arma de fogo, considerado crime de perigo abstrato, que independe de comprovação.

Comentário:

Caro aluno, não tem nem o que pensar muito nessa questão. Se Tício faz um disparo de arma de fogo, seja qual for o motivo, já comete o crime de disparo de arma de fogo previsto no art. 15 do Estatuto. Revisando:

*“Art. 15. **Disparar arma de fogo** ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:”*

Saiba que o delito de disparo de arma de fogo **é sim crime de perigo abstrato**, ou seja, independe de comprovação para estar consumado.

Gabarito: Certo

76.

Tício praticou ato delituoso previsto em lei especial, não exigindo como elemento normativo do tipo a comprovação do perigo ou a legalidade para o uso e a posse da arma.

Comentário:

Perfeita a afirmação do item! Não tem nem o que complementar. Guarde-a para a sua prova, beleza?

Gabarito: Certo



77. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

A supressão de sinal de identificação da arma de fogo é infração administrativa punida com multa.

Comentário:

Não há infração administrativa prevista no Estatuto, e sim crimes. Relembrando: a supressão de sinal de identificação de arma de fogo é um crime tipificado na lei (art. 16, inciso I), prevê as penas de reclusão de 03 a 06 anos e multa, e é **INAfiançável** e **suscetível** de liberdade provisória.

Gabarito: Errado

[CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA SUBST. – POLÍCIA CIVIL/RN – 2008]

Em 17/2/2005, Vitor foi surpreendido, em atitude suspeita, dentro de um veículo estacionado na via pública, por POLÍCIAis militares, que lograram êxito em encontrar em poder do mesmo duas armas de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, as quais eram de sua propriedade, sendo um revólver Taurus, calibre 38, com numeração de série raspada, e uma garrucha, marca Rossi, calibre 22. De acordo com a situação hipotética acima, com o Estatuto do Desarmamento e com a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.

78.

Vitor praticou a conduta de portar arma de fogo com numeração suprimida.

Comentário:

Vitor estava portando duas armas que estavam em desacordo com as determinações legais, ou seja, sem o Certificado de Registro de Arma de Fogo e sem a autorização de porte de arma. A priori, já cometeria o crime de **porte ilegal** de arma de fogo de uso permitido.

O pior é que o revólver com ele encontrado tinha sua numeração RASPADA! Isso te faz lembrar algum crime em especial?

Claro que sim! Temos aí a prática de mais outra conduta criminosa: a de portar arma de fogo com **numeração**, marca ou qualquer outro sinal de identificação **raspado**, suprimido ou adulterado (art. 16, inciso IV). Essa conduta, como você bem sabe, assemelha-se ao de porte de arma de fogo de calibre proibido ou restrito, previsto no art. 16, *caput*, do Estatuto.

Gabarito: Certo

79.

A posse pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho.

Comentário:

Muito pelo contrário!

A posse pressupõe que a arma de fogo seja mantida **dentro** da residência ou local de trabalho desde que, nesse último caso, a pessoa seja seu proprietário ou o responsável legal.





Gabarito: Errado

80.

A conduta de portar arma de fogo foi abolida, temporariamente, pelo Estatuto do Desarmamento.

Comentário:

Oh, Jesus...Essa foi demais!

Dá para acreditar que essa questão caiu em prova de concurso para Delegado de Polícia? E aplicada pelo **Cespe**?

Pois é, caiu sim e está totalmente errada, pois já batemos nessa tecla em comentário de questão anterior. Está mais do que óbvio que a conduta de portar arma de fogo **foi criminalizada sim** pelo Estatuto do Desarmamento.

Gabarito: Errado

81. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

Há causa de aumento de pena para os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados por POLÍCIAis civis ou militares.

Comentário:

Exatamente!

A pena prevista para alguns crimes tipificados no Estatuto será **umentada até a metade** se tais delitos forem cometidos por determinados agentes. O de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito é um desses crimes. Vamos revisar tais agentes:

- ✓ integrantes das Forças Armadas; da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das **Polícias Civis, Militares** e dos Corpos de Bombeiros Militares;
- ✓ integrantes das Guardas Municipais das capitais dos Estados, dos municípios com mais de 500 mil habitantes, dos municípios com mais de 50 mil habitantes (quando em serviço) e dos municípios que integram região metropolitana (quando em serviço);
- ✓ integrantes da ABIN e do GSI/PR e das POLÍCIAS Legislativas Federais;
- ✓ integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;
- ✓ integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ técnicos judiciários e do Ministério Público;
- ✓ empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;
- ✓ o caçador para subsistência;



- ✓ integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.

Os agentes destacados em vermelho são os corretamente citados pela assertiva em comento.

Gabarito: Certo

82. [FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

Somente o militar pode praticar o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Comentário:

Grande absurdo, não é mesmo??

Não somente os militares, mas **qualquer pessoa** que possuir ilegalmente esses tipos de arma estará sujeita a ser enquadrada no delito mencionado. Se essa pessoa for comprovadamente um militar, aí teremos um possível aumento de pena.

Gabarito: Errado

83. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008]

Está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Comentário:

Beleza! Certinha a questão ao afirmar que está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Gabarito: Certo

84. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Y é preso e acusado de prática de comércio ilegal de arma de fogo, por expor à venda, sem autorização, segundo a autoridade POLÍCIAI, 75 revólveres calibre 38; 23 espingardas calibre 12; 100 lunetas red dots para armas de precisão; 25 estojos muniçadores e carregadores de pistolas calibre 765; 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov; 80 caixas de munição calibre 22 e 5 granadas de mão. Considerando a acusação específica feita pela autoridade POLÍCIAI (comércio ilegal de arma de fogo) e a Lei no 10.826/2003 e seus complementos, o enquadramento POLÍCIAI da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências às granadas de mão e aos estojos muniçadores e carregadores de pistolas, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário:

Questão inteligente e que requer de você uma certa atenção!

Vamos novamente rever o crime de comércio ilegal de arma de fogo:



*Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, **arma de fogo, acessório ou munição**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 04 a 08 anos e multa.

Ora, se Y expôs à venda, sem autorização, 75 revólveres calibre 38, 23 espingardas calibre 12, 100 lunetas *red dots* para armas de precisão, 25 estojos muniçadores e carregadores de pistolas calibre 765 e 80 caixas de munição calibre 22, é óbvio que ele cometeu o crime acima citado.

A pergunta agora é: e quanto ao comércio dos 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis *molotov* e das 5 granadas de mão? Podemos enquadrar esses materiais como armas, acessórios ou munições?

De forma alguma! Veja que o tipo penal é “*comércio ilegal de **arma de fogo***” e reservatório de gasolina, mesmo que venha a ser usado para produzir algum tipo de armamento, ainda não é propriamente uma arma de fogo. Ao vender ilegalmente o combustível, Y deve ser enquadrado em outro crime, muito provavelmente em um dos crimes contra as relações de consumo, previstos na Lei nº 8.137/90. Não em crime previsto no Estatuto do Desarmamento!

Professor, e as granadas? Granada é um artefato explosivo e não propriamente uma arma de fogo, acessório ou munição. O Estatuto traz outro tipo penal relacionado a esse tipo de material. Há pouco tratamos dele. Vamos lembrá-lo:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

*Parágrafo único. **Nas mesmas penas incorre quem:***

(...)

*III – **possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*

Se após o fabricar, o agente mantiver o artefato em depósito para uso futuro ou para comercialização, desde que para isso não tenha licença e autorização, o crime se tornará permanente, enquanto o objeto estiver na sua posse.

Diante do exposto, podemos concluir que o enquadramento POLÍCIAL da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências aos **reservatórios de gasolina e às granadas de mão**, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.



Gabarito: Errado

85. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA MILITAR/ES – 2009]

Os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são insuscetíveis de liberdade provisória.

Comentário:

A questão erra ao afirmar que os crimes de *posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito* e o *comércio ilegal de arma de fogo*, nos termos da legislação específica, são **insuscetíveis de liberdade provisória**.

As bancas adoram perguntar isso! Mas, por quê? Porque ao ler a redação atual do art. 21 da Lei n. 10.826/03, você vai se deparar com essa informação. Só que, ao final do artigo, você vai se deparar também com outra informaçãozinha importantíssima que assim determina: **vide ADIN 3.112-1**. E é aí que mora o pulo do gato, do qual você já está cansado de saber!

Gabarito: Errado

[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008]

A respeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, julgue os itens a seguir:

86.

Não se equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, a fabricação irregular exercida em residência.

Comentário:

Errado!

A fabricação irregular exercida em residência **se equipara sim** à atividade comercial ou industrial, para efeitos do crime de *comércio ilegal de arma de fogo* (art. 17, parágrafo único, do Estatuto).

Gabarito: Errado

87.

É isento de pena quem utiliza munição em proveito próprio, no exercício de atividade comercial ou industrial, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Comentário:

Brincadeira essa assertiva! Isento de pena? Claro que não!

Repetindo: é **crime** de *comércio ilegal de arma de fogo*: adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, **ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial**, arma de fogo, acessório ou munição, **sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar**.





Pena: reclusão de 04 a 08 anos e multa!

Gabarito: Errado

88. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Mário, integrante das forças armadas, favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. Neste caso, Mário comete crime de comércio ilegal de arma de fogo, estando sujeito a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

Comentário:

Ora, diante do exposto, se Mário favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente, ele comete o delito de **tráfico internacional de arma de fogo**.

E mais: como é integrante das Forças Armadas, enquadra-se no rol de agentes que têm a pena **augmentada da metade**. É o que prevê o art. 20 do Estatuto!

Gabarito: Errado

89. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA MILITAR/ES – 2009]

Se um indivíduo imputável introduzir no território nacional, sem autorização da autoridade competente, certa quantidade de armas de brinquedo, réplicas perfeitas de armas de fogo de grosso calibre, com o intuito de comercialização, e esse material for apreendido no decorrer de uma fiscalização rotineira de trânsito, nessa situação, esse indivíduo deverá ser responsabilizado por tráfico internacional de arma de fogo.

Comentário:

O Estatuto do Desarmamento, em seu art. 26, estabelece que são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de **brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo**, que com estas se possam confundir. Ainda assim, traz exceções à regra: são permitidos os destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

No entanto, o Estatuto do Desarmamento **não traz de forma expressa** a proibição de posse de armas de brinquedo, nem previsão alguma de punição para tal conduta. Mesmo que houvesse tal punição, em sendo pegue em uma fiscalização de trânsito, nada prova que o indivíduo citado em nossa situação hipotética estava a praticar o crime *tráfico internacional de armas de fogo*.

Gabarito: Errado



90. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Habilitado como vigilante e contratado por uma empresa de segurança, X recebe uma arma para utilização em serviço. Por ter tido treinamento adequado, ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora, X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento. Algumas semanas depois, no entanto, entusiasmado com uma vitória do time de futebol para o qual torce, X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento, em comemoração.

Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte. O menor é apreendido pela polícia no momento em que mostrava a arma para um colega. Analisando essa narrativa, conclui-se que, tendo em vista a Lei no 10.826/2003, X praticou apenas dois crimes: omissão de cautela e posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

Comentário:

Caro aluno, estamos diante de uma questão longa, de caso concreto, mas de resolução bem tranquila. É só aplicar os conhecimentos adquiridos nesta aula. Vamos por partes:

“... por ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento”

→ A primeira informação que a questão nos dá é a de que X é um vigilante habilitado e contratado por uma empresa de segurança e que dela recebe uma arma para utilização em serviço. Ora, se recebe uma arma para utilizar em serviço, certamente essa arma é de uso permitido. Se ele compra uma arma de fogo do mesmo calibre da que utiliza em serviço, então adquiriu uma arma de fogo também de uso permitido. Só que a questão cita dois motivos que ele se utilizou para comprar a tal arma, motivos esses que não autorizam a compra de uma arma pelas vias legais. A questão teria que ter citado que ele adquiriu a arma de forma regular, com o devido registro. Ao ocultar a informação, e pelos motivos banais ali alegados, X certamente a adquiriu ILEGALMENTE. A outra informação dada é que ele a comprou para guardar em seu apartamento. Já temos então o **primeiro** crime praticado por X: **posse irregular de arma de fogo de uso permitido**.

“...X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento...”

→ Mesmo que X tivesse a posse irregular da arma, JAMAIS ele poderia sacar essa arma em qualquer lugar que fosse e disparar um tiro, mesmo que fosse um tiro pra cima. Por essa conduta, X comete o **segundo** crime: **disparo de arma de fogo!**

“Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte”

→ Veja só que displicência e que perigo! Ao deixar sua arma sobre a mesa de jantar, mesmo que seu filho nunca tivesse pegue tal arma, X já cometeria o seu **terceiro** crime: a **omissão de cautela!**





Diante de todo o exposto, concluímos que X praticou **três** crimes: *posse irregular de arma de fogo de uso permitido; omissão de cautela e disparo de arma de fogo.*

Gabarito: Errado

[CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Ao final de um inquérito POLÍCIAI em que se investigavam ações ilícitas praticadas por VIGILANTES, a autoridade verificou que

- 1 - W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos;
- 2 - X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;
- 3 - Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;
- 4 - Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.

91.

Diante de tais informações e considerando a Lei no 10.826/2003, conclui-se que apenas Y não praticou crime.

Comentário:

Vamos resolvê-la analisando conduta por conduta:

“W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos”

O fato de ser ex-militar não dá o direito a W de ceder sua arma para seu filho, um menor de idade, se é isso que o item quis insinuar. Ao praticar essa conduta, W comete o crime de **entregar, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente**. Esse crime é assemelhado ao da *posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito* e tem pena de reclusão de 03 a 06 anos e multa.

“X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;”

É vedado mesmo! Ao modificar o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição, X comete também **crime assemelhado** ao de *posse e porte ilegal de armas de fogo de uso restrito*, com penas previstas de reclusão de 03 a 06 anos e multa.

“Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;”

Caro aluno, o enunciado nos pede que a resposta seja baseada estritamente no que regulamenta a Lei 10.826/03, não é mesmo? Bom, se você der uma revisada em todos os crimes previstos no Estatuto, certamente você não encontrará nenhum tipo penal relacionado à conduta





do agente Y, descrita no enunciado. Logo, **não se pode afirmar** que ao entregar sua arma a um companheiro de trabalho, Y tenha cometido algum crime.

“Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.”

Essa conduta já está bem batida para você, tenho certeza!! Ao raspar o sinal identificador da arma que usava em serviço, Z é outro que incorre em mais um **crime assemelhado** ao de *posse ou porte irregular de arma de fogo de uso restrito*.

Desta forma, conclui-se que realmente apenas **Y não praticou crime**.

Gabarito: Certo

92. [CESGRANRIO – TECNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

X e Y são vigilantes e estão conduzindo, em serviço, veículo da instituição financeira em que trabalham, para recebimento de numerário a ser transportado de um depósito para outro. Ambos estão uniformizados e armados. No caminho para o primeiro depósito, param em um restaurante de beira de estrada para almoçar. Na oportunidade, quando já se encontram dentro do restaurante, são surpreendidos por POLÍCIAIS militares que decidem prendê-los em flagrante por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Analisando o trecho da narrativa referente à decisão da prisão em flagrante, conclui-se que, de acordo com a Lei no 10.826/2003,

- (A) não se pode afirmar se os POLÍCIAIS estão corretos ou errados, pois faltam informações.
- (B) os POLÍCIAIS estão certos, porque os vigilantes só poderiam estar armados quando estivessem no transporte efetivo de numerário.
- (C) os POLÍCIAIS estão certos, porque os vigilantes deveriam ter deixado suas armas dentro de veículo.
- (D) os POLÍCIAIS estão errados, porque os vigilantes podem portar armas em serviço ou fora dele.
- (E) os POLÍCIAIS estão errados, porque o caso seria de prisão por posse irregular de arma de fogo e não porte ilegal de arma de fogo.

Comentário:

Caro aluno, para responder com segurança essa questão, você tem que se apegar à parte final do enunciado, a qual pede que você analise o caso à luz da Lei 10.826/03, o nosso Estatuto. Vamos então analisar item por item dessa vez, começando de baixo para cima:

Item E – Vamos revisar o crime nele afirmado como sendo o correto a ser enquadrado:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de



trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A situação hipotética do enunciado não fala em posse da arma em residência e muito menos em um local de trabalho propriamente dito. Não há como enquadrar a conduta descrita nesse tipo penal. Já temos, então, que o item está errado, pois os POLÍCIAIS não estão certos. (Errado)

Item D – Você já está cansado de saber: os vigilantes não podem portar armas fora de serviço. O erro do item está em afirmar o contrário. (Errado)

Item C – Deixar arma dentro do veículo enquanto ficam almoçando?? Risco total, não é mesmo? E mais: você não encontrará no Estatuto nenhuma regra que permita tal conduta. (Errado)

Item B - A uma primeira leitura, podemos até pensar que o item está correto. Mas não está não!! Lembre-se que o enunciado quer que nos prendamos à regulamentação dada pela Lei 10.826/03 e aí te pergunto: vimos alguma regra nessa aula estabelecendo que os vigilantes só podem estar armados quando estiverem no transporte efetivo de numerário? Não, né?? (Errado)

Item A – De todo o exposto, só nos resta concluir mesmo que não se pode afirmar se os POLÍCIAIS estão corretos ou errados, pois nos faltam mais informações. (Certo)

Não se esqueça de sempre observar o enunciado, ok?

Gabarito: Letra “A”

93. [FUNIVERSA – SOLDADO COMBATENTE – POLÍCIA MILITAR/DF – 2013]

Um menor de dezesseis anos pegou uma arma de fogo e atirou, com intenção de matar, contra outro menor, conseguindo atingi-lo, mas não o matou. Nesse caso, há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

Comentário:

Questão mais recente da banca sobre o tema e certinha!

Professor, que há tipicidade, disso não tenho dúvidas, pois a conduta do menor se encaixa direitinho na de crime de *disparo de arma de fogo*, tipificado no art. 15 do Estatuto. Agora, fiquei em dúvida quanto à culpabilidade... Está certa a questão?

Ok, vamos relembrar o **princípio da culpabilidade**.

O **princípio da culpabilidade** possui íntima ligação com a responsabilidade penal, ainda que não possam ser confundidos. Atualmente, a culpabilidade pode ser compreendida como um pressuposto de responsabilização penal. Em linhas gerais, pode-se definir responsabilidade penal como "*dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável*" (Fragoso, 1985).

A pergunta que te devolvo é: na condição de menor, com a idade de 16 anos, inimputável que é, o agente citado na assertiva poderia ser responsabilizado penalmente pelo crime de *disparo de arma de fogo*?





Não, não pode ser responsabilizado não, pois sua situação se inclui dentre as exculpantes de culpabilidade!

São chamadas de exculpantes, ou dirimentes, ou eximentes as causas que excluem a culpabilidade. Dentre as principais, destacam-se:

- ✓ **aquelas concernentes à imputabilidade** (capacidade de querer e entender as proibições jurídicas): doença mental, **menoridade**, embriaguez completa e fortuita (arts. 26-28, CP);
- ✓ aquelas relativas à consciência da ilicitude: erro de proibição inevitável (art. 21, CP) e discriminante putativa fática (art. 20, §1º, CP) e, finalmente;
- ✓ aquelas relacionadas à exigibilidade de conduta diversa: coação moral irresistível e obediência hierárquica (art. 22, CP), além das causas supralegais de inexigibilidade de conduta diversa.

Diante do exposto, podemos então concluir que acerta a questão, quando afirma que há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

Gabarito: Certo

94. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA MILITAR/ES – 2009]

Caso uma arma de fogo utilizada como instrumento para a prática de roubo e apreendida no curso das investigações seja encaminhada à justiça ao término do inquérito POLÍCIAI, tão logo o respectivo laudo pericial seja juntado ao processo e não haja mais interesse que o armamento acompanhe os autos da ação penal, poderá a autoridade judiciária competente determinar o seu encaminhamento ao comando do Exército, que lhe dará destinação, que poderá ser a destruição ou a doação a órgão de segurança pública ou às Forças Armadas.

Comentário:

A questão erra ao trazer a o termo “poderá”, quando o art. 65 do Decreto nº 5.123/04 traz na verdade a obrigatoriedade de a autoridade judiciária competente **determinar** o seu encaminhamento ao comando do Exército. Como a questão gerou dúvidas aos candidatos, a banca preferiu anulá-la!

Gabarito: Nula

95. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, à Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Comentário:

Muda a banca, mas não muda a questão! Repetindo: as armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo





juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao **Comando do Exército** (e não à Polícia Federal), para destruição, no prazo máximo de **48 horas**.

Gabarito: Errado

[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008]

A respeito do porte de arma de fogo, julgue os itens a seguir.

96.

O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores está obrigado a registrar ocorrência POLÍCIAL e a comunicar à Polícia Federal o extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

Comentário:

Isso mesmo!

Vou aproveitar para chamar sua atenção novamente e lembrar-lhe da ultima parte da assertiva: o responsável legal deve comunicar o fato em no máximo **até 24 horas após ocorrido o fato**. Não se esqueça desse prazo, beleza?

Gabarito: Certo

97.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, somente podem ser utilizadas quando em serviço, devendo essa observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

Comentário:

Correta também! Faço um destaque para o fato de que as armas dessas empresas só poderão ser usadas **quando em serviço** e também para o fato de que essas empresas registrarão o porte dessas armas em seu nome.

Gabarito: Certo

98.

O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pelo órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.

Comentário:

Essa daí num tem nem mais graça, não é verdade?

O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pela **Polícia Federal** e não por órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.





Gabarito: Errado

99.

A listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.

Comentário:

Certíssima! De acordo com o art. 7º, §3º, do Estatuto, a listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.

Gabarito: Certo

100.

Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Comentário:

Isso Mesmo! Cabe ao **Ministério da Justiça** a autorização para o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e à **Polícia Federal** a autorização aos diplomatas em missões diplomáticas e consulares creditadas no Brasil assim como aos seguranças de dignitários em visita ao Brasil enquanto aqui permanecerem.

Lembre-se de separar o joio do trigo, ok?

Gabarito: Certo

101. [IAUPE – AGENTE PENINTENCIARIO/PE – 2009]

O registro de arma de fogo e a expedição do porte de arma respectivo são de competência do Poder Executivo estadual.

Comentário:

Muda a banca, mas as pegadinhas se repetem! Excluída a única exceção citada na questão anterior (autorização dada pelo Ministério da Justiça para o porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil), não há o que se falar em competência de outro órgão, que não da **Polícia Federal**, para registrar e expedir o porte de arma de fogo.

Gabarito: Errado

102. [ACAFE – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/SC – 2007]

Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, comprovar a idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa.





Comentário:

Apesar de não ter citado o requisito de idade mínima de 25 anos, não podemos considerar a questão errada, pois não foram usadas expressões como “apenas” ou “somente”.

Os requisitos são exatamente esses apresentados na assertiva. Só não se esqueça de que a idade mínima para aquisição de arma de fogo é de **25 anos** e que há algumas exceções à regra (lembra?).

Gabarito: Certo

103. [FGV – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/MA – 2012]

No curso de uma investigação POLÍCIAI, Júlio é flagrado com uma bolsa contendo várias armas e munições, algumas de uso permitido e outras de uso restrito, sem autorização legal para portá-las. Certamente ele iria utilizá-las na prática de um roubo, estando inclusive na porta de um estabelecimento comercial, aguardando a chegada do empregado que iria abri-lo. Diante deste quadro, foi encaminhado à delegacia própria, vindo o laudo confirmando a potencialidade ofensiva das armas. Com base no exposto, Júlio deverá responder pela prática dos injustos dos artigos 14 (porte de arma de uso permitido) e 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03, na forma do artigo 70 do CP (concurso formal), e 157, § 2º, I, c/c 14, II, do CP (roubo majorado pelo emprego de arma na forma tentada).

Comentário:

Primeira coisa: apesar de Júlio estar portando ilegalmente armas tanto de uso permitido como de uso restrito, não houve a consumação do crime (injusto) de roubo. Logo, descartamos os itens “a” e “e”.

Há, de fato, concurso formal de crimes, nos moldes do art. 70 do Código Penal (CP). No entanto, o próprio art. 70 nos ensina que o agente, nesses casos, responderá pelo crime mais grave, ou seja, pelo crime (injusto) tipificado no art. 16 do Estatuto do Desarmamento. Confira:

Código Penal:

*Art. 70 - Quando o agente, **mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis** ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Logo, Júlio deverá responder pela prática do injusto do artigo 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03.

Gabarito: Errado



104. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRF/4ª– 2014]

Em 2003, foi sancionado o Estatuto do Desarmamento que trouxe importantes modificações na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo. Analisando-se os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, em havendo a utilização de armas de fogo, acessórios ou munições de uso proibido ou restrito, terá a pena aumentada da metade o crime de comércio ilegal de arma de fogo.

Comentário:

Se você memorizou bem as informações dos quadros-destaque dessa aula, você já deve saber que apenas dois crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento preveem que suas penas sejam aumentadas da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**: os crimes de “**comércio ilegal de arma de fogo**” e de “**tráfico internacional de arma de fogo**”.

Gabarito: Certo

105. [FGV – ANALISTA JUDICIARIO – TJ/GO – 2014]

No dia 1º de abril de 2004, “Fabio Biscoito”, insatisfeito com o tamanho e funcionamento da arma de fogo que possuía, um revólver Taurus calibre .22, entra em contato com “André Pato”, possuidor de uma pistola Imbel .380, propondo uma permuta, pois, anteriormente, fora informado que “André Pato” estava praticando artes marciais e havia aderido à ideia de não usar armas. Mesmo cientes da campanha de desarmamento então em curso e sabedores que nenhuma das armas de fogo tinha o necessário registro, nem os envolvidos portes de arma, “André Pato” foi até a residência de “Fabio Biscoito”, onde a permuta foi realizada. Considerando que a Lei nº 10.826 entrou em vigor na data da sua publicação (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003), “Fabio Biscoito” não responderá por posse de arma de fogo, pois a Lei nº 10.826 estabeleceu prazo para que as armas de fogo fossem regularizadas ou entregues às autoridades competentes.

Comentário:

Questão interessante! Em seu art. 30, o Estatuto estabeleceu que os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada deveriam solicitar seu registro até o dia 31 de dezembro de 2008 (adiado depois para 31/12/2009), mediante apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, **acompanhados de nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse**, pelos meios de prova admitidos em direito, ou **declaração firmada na qual constassem as características da arma e a sua condição de proprietário**, ficando este dispensado do pagamento de taxas e do cumprimento das demais exigências constantes do próprio Estatuto.

Bom, mas você pode ver que o caso citado na questão, pelo que nos foi descrito, não fala nada a respeito da existência de nota fiscal daquelas armas, de comprovação de origem lícita delas e de nenhum outro documento que prove a condição de proprietário de Fábio Biscoito ou de André Pato. O que se viu aí foi uma permuta de armas, ou seja, uma cessão de uma arma em troca da aquisição de outra.





Conclui-se, portanto, Fábio Biscoito deverá responder por **aquisição e cessão de arma de fogo** (arts. 14 ou 16 do Estatuto), pois sua conduta não admite regularização perante as autoridades competentes. Como não temos a informação se a pistola Imbel .380 é de calibre restrito, não podemos dizer com clareza em qual dos dois artigos ele será enquadrado, mas que responderá por um dos crimes, não tenha dúvidas!

Gabarito: Errado

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013]

No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem.

106.

Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.

Comentário:

De jeito nenhum. A Polícia Federal não tem essa competência!

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 25, regulamenta que as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, **quando não mais interessarem à persecução penal** serão encaminhadas pelo juiz competente ao **Comando do Exército**, no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Gabarito: Errado

107. [CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013]

Considere a seguinte situação hipotética. Em uma operação POLÍCIAI, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um POLÍCIAI indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário:

Exatamente! O revólver e a munição citados são de calibre .38, classificados como de uso permitido. Pois bem, para responder a questão com tranquilidade, basta lembrar o *crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*, tipificado no art. 14 do Estatuto do Desarmamento. Veja:

*Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar **arma de fogo, acessório ou MUNIÇÃO**, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*



Pena – reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Logo, podemos concluir que é totalmente infundada a justificativa dada por José de que não precisava ter o porte de arma, porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nesse caso, não tenha dúvidas, ele será sim enquadrado no tipo penal acima citado. É o que afirma corretamente a questão!

Gabarito: Certo

108. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2013]

A conduta de uma pessoa que disparar arma de fogo, devidamente registrada e com porte, em local ermo e desabitado será considerada atípica.

Comentário:

Caro aluno, não tem nem o que pensar muito nessa questão. É só lembrar o delito de *disparo de arma de fogo*, tipificada no art. 15 do Estatuto:

*“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição **em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela**, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:”*

Ora, se a arma está devidamente registrada e o disparo ocorreu em local ermo e desabitado será, de fato, considerada atípica. Fiz esse destaque quando estudamos o crime em tela: para que o tipo acima esteja consumado, o disparo deve ocorrer em **lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública** ou **em direção a ela**. E ponto final!

Gabarito: Certo

[CESPE – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – STF – 2013]

Ainda a respeito do Estatuto do Desarmamento, julgue os itens subsequentes.

109.

Incorrerá em contravenção penal por portar munição em desacordo com a legislação vigente uma pessoa que, durante abordagem em barreira POLÍCIAI, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la.

Comentário:

É claro que está errada! A banca novamente tenta insinuar que portar munição não se constitui crime. Claro que sim!

Comete crime de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido* a pessoa que, durante abordagem em barreira POLÍCIAI, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la. Lembre-se que o referido crime é assim tipificado no Estatuto:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

*Art. 15. **Portar**, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob*



*guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou **munição**, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 02 a 04 anos e multa.

Erra a assertiva ao dizer que a conduta ali descrita trata-se de contravenção penal!

Gabarito: Errado

110.

Os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de tráfico internacional de arma de fogo são insuscetíveis de liberdade provisória.

Comentário:

Caro aluno, questão essa está super batida!

O art. 21 do Estatuto do Desarmamento previa, em sua redação original, que os crimes citados no enunciado (*porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tráfico internacional de arma de fogo*) eram insuscetíveis de liberdade provisória.

Acontece que, logo depois, o próprio STF, por meio da ADIN 3.112-1/2003, declarou a inconstitucionalidade desse art. 21, passando, a partir de então, a serem tais crimes **suscetíveis** de liberdade provisória. Lembre-se:

ADIN STF 3.112-1/2003:

(...)

*V - **Insusceptibilidade de liberdade provisória** quanto aos delitos “posse ou porte ilegal de arma de fogo”, “comércio ilegal de arma de fogo” e “tráfico internacional de arma de fogo”. **Inconstitucionalidade reconhecida**, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.*

(...)

*IX - Ação julgada procedente, em parte, para **declarar a inconstitucionalidade** dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do **artigo 21** (previsão da não possibilidade de liberdade provisória nos crimes de “**posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**”, “comércio ilegal de armas de fogo” e de “**tráfico internacional de arma de fogo**”) da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

Logo, erra a questão ao afirmar que os crimes acima citados são insuscetíveis de liberdade provisória. Mas o pior de tudo, caro aluno, é que a banca considerou a questão CERTA em seu gabarito preliminar! Professor, e aí??





E aí que recorremos da questão e ao publicar o gabarito definitivo, a banca a anulou por extrapolar o conteúdo exigido no edital. Exatamente por conta desse detalhe! Então, não tenha dúvidas do poder da ADIN 3.112-1/2003, beleza?

Gabarito: Nula

111.

É de responsabilidade total da instituição beneficiada o transporte das armas de fogo doadas aos órgãos POLÍCIAIS, os quais deverão proceder ao seu cadastramento obrigatoriamente no SINARM.

Comentário 109:

Errado e fizemos esse destaque em nossa aula! Lembre-se (art. 25, §3º, do Estatuto):

IMPORTANTE

- O **transporte** das armas de fogo doadas será de **responsabilidade da instituição beneficiada**, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.

Gabarito: Errado

112. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013]

Supondo que determinado cidadão seja responsável pela segurança de estrangeiros em visita ao Brasil e necessite de porte de arma, a concessão da respectiva autorização será de competência do ministro da Justiça.

Comentário:

Nessa até a banca se perdeu no gabarito preliminar. Primeiro deu como correta e depois voltou atrás, alterando-a para “errada”.

Vimos que o art. 9º do Estatuto estabelece que compete ao **Ministério** da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

Dizer que compete ao **Ministério** não significa dizer que o ato de autorização tenha que ser necessariamente praticado necessariamente pelo Ministro da Justiça, não é mesmo? Tal ato pode ser delegado a outro agente do Ministério e, portanto, erra a questão ao “amarar” tal feito à pessoa do Ministro da Justiça.

Gabarito: Errado





[CESPE – AGENTE DE POLÍCIA - CÂMARA DEPUTADOS – 2014]

No que diz respeito a armamento e tiro e à legislação brasileira que trata de posse e porte de arma de fogo, julgue os itens subsequentes.

113.

As armas de fogo apreendidas e periciadas e que não mais forem necessárias à persecução penal deverão ser remetidas pelo juiz competente à autoridade POLÍCIAI que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem.

Comentário:

Errada e dessa regra você não pode se esquecer: as armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao **Comando do Exército**, no prazo máximo de **48 horas**, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Não tem essa de o juiz competente entregar a arma à autoridade POLÍCIAI que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem!

Gabarito: Errado

114.

A autorização de porte de arma aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil ou aqui sediados é da competência do Ministério da Justiça.

Comentário:

Certinha!

Questãozinha já bem batida, simples e que nos remete a conhecimentos aprendidos na nossa Aula 00. Lá vai de novo:

→ Aos diplomatas de missões diplomáticas e consulares creditadas junto ao governo e aos **seguranças de dignitários** (autoridades) em visita ao Brasil → Autorização para o porte de arma no território brasileiro dado pela **Polícia Federal**

→ Aos responsáveis pela **segurança de cidadãos estrangeiros** em visita ou sediados no Brasil → Autorização concedida pelo **Ministério da Justiça**.

Gabarito: Certo



115.

Cometerá crime de porte ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

Comentário:

Nessa você não caiu, tenho certeza! Questãozinha bastante ingênuu...

Corrigindo: cometerá crime de **POSSE** ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

A banca fez um trocadilho bobo no intuito de pegar o candidato que fez uma leitura rápida, ou ainda aquele já cansado. Você, meu aluno Estratégia, não entrou nessa!

Gabarito: Errado

116. [CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015]

Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes, ela poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário:

Essa é para responder num piscar de olhos!! Todos os crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento tratam de que tipo de arma?

Arma de fogooooooo!!!

Logo, Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes (que obviamente não é arma de fogo!), ela **não** poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Professor, simples assim?! Nem acredito!

Simple assim, sim, podes crer!!!

Gabarito: Errado

117. [CESPE – ANALISTA JUDIC. SEGURANÇA – STJ – 2015]

O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.

Comentário:

Questãozinha saída do forno e bem simples! De fato, o ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo. De novo:

*Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, **desmontar, montar**, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou*



*de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, **no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

Pena – reclusão, de 04 a 08 anos e multa.

E você já está cansado de saber que para esse crime a pena é, de fato, **aumentada da metade** se ele for praticado pelos agentes mencionados no quadro-destaque da página 46 e se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito**.

Gabarito: Certo

118. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Quanto à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, analise as afirmativas a seguir.

I. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.

II. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

III. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, bem como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Está correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.

Comentário:

Item I - Certo. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança (art. 7º-A, §2º).





Item II - Certo. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa (art. 7º)

Item III - Errado. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, **e ao Comando do Exército**, bem como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional. (art. 9º)

Gabarito: Letra "D"

119. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

São tipos penais previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, EXCETO:

- (A) Utilizar simulacro de arma de fogo para prática de crime ou contravenção penal.
- (B) Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.
- (C) Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.
- (D) O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência POLÍCIAL e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato.

Comentário:

Item A - **Errado, pois não há esse tipo penal no Estatuto do Desarmamento.**

Item B - Certo. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade (art. 13).

Item C – Certo. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa (art. 12).

Item D – Certo. O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência POLÍCIAL e de comunicar à Polícia Federal perda, furto,





roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato (art. 13, parágrafo único).

Gabarito: Letra "A"

120. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Em relação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para, EXCETO:

- (A) Os integrantes das Forças Armadas.
- (B) Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal.
- (C) Os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de dez mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço.
- (D) Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Comentário:

Todos os itens estão corretos, com exceção do item C, pois só não é proibido o porte para os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de **cinquenta** mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço. (art. 6º, IV)

Gabarito: Letra "C"

121. [FCC – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TST – 2017]

M.S, menor de 12 anos, apoderou-se da arma de fogo calibre 38 que estava em sua residência, de propriedade da Guarda Civil Metropolitana do Município X, e disparou contra dois colegas durante uma aula, por vingança. Ambos os colegas faleceram. Seu pai, Bruno, que exercia atividades de guarda civil metropolitano, tinha a posse do aludido armamento em razão de suas funções e não adotou a devida cautela para impedir o acesso do menor ao armamento. Considerando a Lei no 10.826/2003, no tocante a posse do armamento, Bruno, sem prejuízo de outras sanções, estará sujeito ao crime de

- (A) incitação ao crime praticado pelo menor.
- (B) omissão de cautela.
- (C) homicídio culposo na condição de partícipe.
- (D) homicídio doloso na condição de partícipe.
- (E) conduta atípica.





Comentário:

Questão de texto grande, mas muito simples! Se Bruno não tomou os devidos cuidados para que seu filho, menor, se apoderasse de sua arma, além de outras cominações legais, certamente cometeu o crime de omissão de cautela, previsto no art. 13 do Estatuto do Desarmamento:

*Art. 13. Deixar de observar as CAUTELAS NECESSÁRIAS para impedir que **menor de 18 anos** ou pessoa portadora de deficiência mental SE APODERE DE ARMA DE FOGO que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:*

Pena – detenção, de 01 a 02 anos + multa.

Gabarito: Letra “B”

[CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/1ª – 2017]

Considerando o que dispõe a Lei n.º 10.826/2003 — Estatuto do Desarmamento — sobre a posse e o porte de armas de fogo e de munição para determinados servidores dos quadros de pessoas do Poder Judiciário, julgue os itens a seguir.

122.

Em um tribunal, apenas 50% dos servidores que exerçam função de segurança poderão portar e usar armas de fogo, cabendo ao presidente do órgão designar os servidores contemplados com essa prerrogativa.

Comentário:

Exatamente e é o que prevê o §2º do art. 7-A do Estatuto do Desarmamento. Vamos revisá-lo:

Art. 7º-A. (...)

§ 2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.

Gabarito: Certo

123.

Os servidores que efetivamente exerçam função de segurança de tribunal terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva instituição mesmo que não estejam em horário de serviço.

Comentário:

Errado, pois segundo o caput do art. 7º-A do Estatuto, as armas de fogo utilizadas pelos servidores citados serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, **somente podendo ser utilizadas quando em serviço**, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.





Gabarito: Errado

124.

O servidor da área de segurança de um tribunal, no exercício da atividade, poderá optar pelo porte e pelo uso de arma de fogo de propriedade particular, desde que a arma esteja registrada.

Comentário:

Não! Não há qualquer previsão a respeito no Estatuto e, portanto, os servidor da área de segurança de um tribunal não gozam de tal prerrogativa.

Gabarito: Errado

125. [CESPE – PERITO CRIMINAL – PF - 2018]

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentários

O crime de disparo de arma fogo está previsto no art. 15 da lei nº 10.826/2003. Tendo em vista que o tipo penal não prevê responsabilidade a título de culpa, não é punível o disparo acidental (culposo), logo, Samuel não responderá pelo ilícito análise.

Gabarito: Errado





9.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.

2. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

3. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.

4. [FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª – 2012]

A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

- I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.
- III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos POLÍCIAIS e judiciais.
- IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) I e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I e II.



5. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

- I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;
- II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;
- III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos POLÍCIAIS e judiciais.

É correto o que consta em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) I, II e III.

6. [MOVENS – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/PA – 2009]

O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013]

A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue.

7.

O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.

8. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIÁRIO – SEJUS/CE – 2011]

Nos termos do Decreto Federal Nº 5.123 de 01 de julho de 2004, para se adquirir legalmente uma arma de fogo de uso permitido, dentre outras exigências, é necessário que a idade do adquirente seja, no mínimo 21 anos.





[FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010]

Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.

9.

O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.

10.

O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito POLÍCIAI.

11.

O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.

12. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:

I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.

II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito POLÍCIAI ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

(A) III.

(B) I e II.

(C) I e III.

(D) II e III.

(E) I.



13. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Um requisito a ser atendido, pelo interessado, para a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido é a comprovação de capacidade técnica, de residência, de aptidão fisicomotora e moral para manuseio de arma de fogo e de idoneidade, com apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, mesmo que esteja respondendo a inquérito POLÍCIAI ou a processo criminal.

14. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

15. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª– 2011]

Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.

16. [CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013]

Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.

[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:

17.

O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.

18.

As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.

19.

O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.



20. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª – 2008]

De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

21. [FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006]

O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

22. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

- (A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.
- (B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- (C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- (D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

23. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.
- (B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.
- (C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.



(D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

24. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA FEDERAL – 2004]

No Brasil, existem dois tipos de autorização de porte de arma de fogo: uma é a autorização regional, limitada ao território de um estado ou do Distrito Federal, cuja expedição compete à polícia civil da respectiva unidade da Federação; outra é a autorização nacional, cuja expedição compete à Polícia Federal.

25. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011]

Qualquer cidadão comum que queira adquirir arma de fogo deverá declarar a necessidade e atender a vários requisitos elencados no Estatuto do Desarmamento, e após todos os requisitos terem sido comprovados, a emissão do porte de arma é realizada pelo Ministério da Justiça.

26. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Mário possui porte de arma de fogo de uso permitido. Como sua esposa Joana está sendo ameaçada de morte, Mário resolveu transferir o porte de sua arma para sua cônjuge. Neste caso, é correto afirmar que Mário deverá requerer a autorização para a Polícia Federal, mediante o pagamento prévio da taxa básica de transferência.

27. [FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos Oficiais (em serviço ou não) e Praças (somente em serviço) das Forças Armadas e Oficiais e Praças das Polícias Militares, em serviço ou não (haja vista a exposição que sofrem quando exercem as atividades de POLÍCIAMENTO), é garantido o porte de arma de fogo.

[FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011]

Com relação ao porte de arma, julgue os itens a seguir.

28.

Os integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares poderão portar arma de fogo, mas dependem de autorização prévia do Chefe do Serviço Nacional de Informações e Segurança.



29.

Os soldados integrantes da Marinha do Brasil poderão portar arma de fogo independentemente de autorização, mesmo fora do serviço.

30. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios, em serviço ou não, pois também estão expostos às mesmas condições de risco dos POLÍCIAIS Militares, é garantido o porte de arma de fogo.

31. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA SUBST.– POLÍCIA CIVIL/RN – 2008]

É permitido o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, mesmo fora de serviço.

32. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Os integrantes das Guardas Municipais dos Municípios com 20 mil habitantes poderão portar arma de fogo somente durante o serviço.

33. [FURNE – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/PB – 2011]

Compete ao comando do exército autorizar a aquisição de armas de fogo e munições para as Guardas Municipais.

[CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006]

Quanto ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

34.

Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, ainda que fora do serviço.

35.

A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade POLÍCIAI, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle externo da corporação.

36. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Somente aos agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, e integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares, mesmo fora de serviço, é garantido o porte de arma de fogo.

37. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011]

Os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República terão porte de arma autorizado somente para uso restrito em cerimônias oficiais nas quais o Presidente estiver presente.

38. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

39. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e de Auditoria do Banco Central do Brasil, por exercerem, dentre outras, funções fiscalizatórias, é garantido o porte de arma de fogo.

40. [MOVENS – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/PA – 2009]

Os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil estão proibidos de portar arma de fogo no território nacional.

41. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Guarda Portuária, estando ou não em serviço, é garantido o porte de arma de fogo, pela atividade que exercem e exposição pública que sofrem.

42. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2010]

Aos integrantes das empresas de segurança privada e transporte de valores, devidamente constituídas na forma da Lei, é garantido o porte de arma de fogo.



43. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011]

Os agentes das empresas constituídas, de segurança privada e de transporte de valores, nos termos da lei competente, têm permissão de porte de arma, somente com autorização expressa da Agência Brasileira de Inteligência.

44. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIÁRIO/CE – 2006]

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em transporte de valores, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

45. [FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/3ª– 2007]

O prazo para o responsável pela empresa de segurança registrar ocorrência POLÍCIAI de furto de arma de fogo que está sob sua guarda é de, no máximo, vinte e quatro horas após tomar conhecimento do fato.

46. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

A perda, furto ou roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório e munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser comunicada à Polícia Civil, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do fato, sob pena de prisão do proprietário ou diretor responsável.

47. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Durante serviço em uma agência bancária, o vigilante X é informado discretamente pelo cliente Y de que há um homem armado no local. X observa o homem supostamente armado e verifica que ele se encontra sem uniforme e está retirando dinheiro de um caixa eletrônico. O cliente Y, no entanto, relata a X que conhece o homem armado e lhe informa a profissão do mesmo. O vigilante X decide chamar a polícia para verificar se o homem tem porte de arma, tendo em vista que, pela profissão relatada, sabe que a legislação, particularmente o Estatuto do Desarmamento (Lei no 10.826/2003), não o autoriza a portar arma naquela situação. Diante da narrativa, é possível afirmar que a pessoa era

- (A) bombeiro militar.
- (B) vigilante.
- (C) POLÍCIAI rodoviário federal.



(D) POLÍCIA civil.

(E) membro da polícia do Senado Federal.

[FGV – TÉCNICO SEGURANÇA – TRE/PA – 2010]

De acordo com a Lei 10.826/03, julgue os itens a seguir:

48.

É permitido o porte de arma de fogo aos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.

49.

A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

50.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

51. [CEV/UECE – AGENTE PENINTENCIARIO/CE – 2006]

Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento da Lei, o porte de arma de fogo na categoria "amador".

52. [FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª– 2008]

De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, poderá ser concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, aos residentes em áreas rurais, maiores de 18 anos, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, de uma arma de uso permitido de tiro simples ou de repetição, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 12.





[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Com relação ao comércio de arma de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

53.

A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida.

54.

A empresa que comercializar armas de fogo e munição em território nacional é obrigada apenas a manter banco de dados com todas as características da arma vendida.

55.

A empresa que comercializa armas de fogo e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de propriedade do Governo Federal enquanto não forem vendidas.

56.

A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas poderá ser efetivada independentemente de autorização do SINARM.

57.

É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as forças armadas, polícia federal e civil.

58. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

A posse irregular de arma de fogo é crime inafiançável.

59. [FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O sujeito passivo do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido é sempre pessoa determinada.



60. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLÍCIA FEDERAL – 2012]

Responderá pelo delito de omissão de cautela o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência POLÍCIAI e de comunicar à Polícia Federal, nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido o fato, a perda de munição que esteja sob sua guarda.

61. [IAUPE – AGENTE PENITENCIARIO/PE – 2009]

O crime de omissão de cautela é de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

62. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido deixou de ser considerado crime, tratando-se de infração administrativa.

63. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA FEDERAL – 2009]

Segundo expressa disposição da lei pertinente ao assunto, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

64. [CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA SUBST. – POLÍCIA CIVIL/ES – 2006]

Incorre em posse irregular de arma de fogo aquele que possui arma no interior de sua residência ou domicílio sem que ela esteja devidamente registrada e, em porte ilegal, aquele que, embora possuindo arma registrada, retira-a de sua residência para levá-la consigo, sem a autorização da autoridade competente.

65. [ACAFE – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/SC – 2007]

Com a Lei no 10.826/2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido passou a ser tipificada em um tipo penal distinto daquele que incrimina o porte.

66. [CESPE – AGENTE/PAPILOSCOPISTA – POLÍCIA FEDERAL – 2012]

Para se configurar o delito de posse ilegal de arma de fogo, acessórios ou munição, esses artefatos devem ser encontrados no interior da residência ou no trabalho do acusado; caso sejam encontrados em local diverso desses, restará configurado o delito de porte ilegal.





[FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

Acerca das regras previstas na Lei nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, julgue os itens a seguir.

67.

A consumação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido depende da ocorrência de dano efetivo ao patrimônio ou integridade física individual.

68.

O agente que carrega arma inapta a produzir disparo comete o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido.

[IAUPE – AGENTE PENINTENCIARIO/PE – 2009] Julgue os itens a seguir.

69.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é afiançável pela Autoridade Judiciária.

70.

O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não se consome, se a arma estiver desmuniada.

71. [UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2008]

[B] é parado em uma blitz POLÍCIAI quando é flagrado transportando no porta-malas de seu veículo uma espingarda desmontada, acondicionada em um saco plástico. A conduta de [B] configura:

(A) crime impossível por impropriedade absoluta do objeto.

(B) crime impossível por inidoneidade absoluta do meio.

(C) crime de porte de arma de fogo, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

(D) crime de posse de arma de fogo, previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

72. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O disparo de arma de fogo deixou de ser considerado crime, tratando-se de contravenção penal.



73. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, constitui crime inafiançável, passível de pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

74. [FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

O delito de disparo de arma de fogo não é punido na modalidade culposa.

[UEG – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/GO – 2003]

Tício possui arma de fogo em sua residência, com porte e registro. Em uma noite de festas com familiares, dispara vários tiros do seu quintal, assustando os vizinhos, apesar de ter direcionado a arma para um terreno baldio. Tendo em vista o fato relatado, considere as seguintes proposições:

75.

Tício praticou o crime de disparo de arma de fogo, considerado crime de perigo abstrato, que independe de comprovação.

76.

Tício praticou ato delituoso previsto em lei especial, não exigindo como elemento normativo do tipo a comprovação do perigo ou a legalidade para o uso e a posse da arma.

77. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

A supressão de sinal de identificação da arma de fogo é infração administrativa punida com multa.

[CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA SUBST. – POLÍCIA CIVIL/RN – 2008]

Em 17/2/2005, Vitor foi surpreendido, em atitude suspeita, dentro de um veículo estacionado na via pública, por POLÍCIAis militares, que lograram êxito em encontrar em poder do mesmo duas armas de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal, as quais eram de sua propriedade, sendo um revólver Taurus, calibre 38, com numeração de série raspada, e uma garrucha, marca Rossi, calibre 22. De acordo com a situação hipotética acima, com o Estatuto do Desarmamento e com a jurisprudência do STF, julgue os itens a seguir.



78.

Vitor praticou a conduta de portar arma de fogo com numeração suprimida.

79.

A posse pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho.

80.

A conduta de portar arma de fogo foi abolida, temporariamente, pelo Estatuto do Desarmamento.

81. [FUNCAB – SOLDADO – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

Há causa de aumento de pena para os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados por POLÍCIAis civis ou militares.

82. [FUNCAB – CADETE – POLÍCIA MILITAR/GO – 2010]

Somente o militar pode praticar o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito.

83. [FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª – 2008]

Está sujeito à pena de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, quem vender, no exercício de atividade comercial, arma de fogo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

84. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Y é preso e acusado de prática de comércio ilegal de arma de fogo, por expor à venda, sem autorização, segundo a autoridade POLÍCIAI, 75 revólveres calibre 38; 23 espingardas calibre 12; 100 lunetas red dots para armas de precisão; 25 estojos municionadores e carregadores de pistolas calibre 765; 12 reservatórios de gasolina para preparo de coquetéis molotov; 80 caixas de munição calibre 22 e 5 granadas de mão. Considerando a acusação específica feita pela autoridade POLÍCIAI (comércio ilegal de arma de fogo) e a Lei no 10.826/2003 e seus complementos, o enquadramento POLÍCIAI da conduta de Y está parcialmente correto, sendo equivocadas apenas as referências às granadas de mão e aos estojos municionadores e carregadores de pistolas, que se relacionam a delitos diferentes do comércio ilegal de arma de fogo.

85. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA MILITAR/ES – 2009]

Os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e o comércio ilegal de arma de fogo, nos termos da legislação específica, são insuscetíveis de liberdade provisória.

[FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª – 2008]

A respeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, julgue os itens a seguir:

86.

Não se equipara à atividade comercial ou industrial, para efeito do crime de comércio ilegal de arma de fogo, a fabricação irregular exercida em residência.

87.

É isento de pena quem utiliza munição em proveito próprio, no exercício de atividade comercial ou industrial, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

88. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Mário, integrante das forças armadas, favorece, gratuitamente, a saída do território nacional, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente. Neste caso, Mário comete crime de comércio ilegal de arma de fogo, estando sujeito a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

89. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA MILITAR/ES – 2009]

Se um indivíduo imputável introduzir no território nacional, sem autorização da autoridade competente, certa quantidade de armas de brinquedo, réplicas perfeitas de armas de fogo de grosso calibre, com o intuito de comercialização, e esse material for apreendido no decorrer de uma fiscalização rotineira de trânsito, nessa situação, esse indivíduo deverá ser responsabilizado por tráfico internacional de arma de fogo.

90. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Habilitado como vigilante e contratado por uma empresa de segurança, X recebe uma arma para utilização em serviço. Por ter tido treinamento adequado, ter amplo conhecimento dos procedimentos de segurança e ainda por estar assustado com a violência no bairro onde mora, X compra uma arma do mesmo calibre da que utiliza no serviço para mantê-la no seu apartamento. Algumas semanas depois, no entanto, entusiasmado com uma vitória do time de futebol para o qual torce, X retira a arma que comprara do local onde estava guardada e dispara alguns tiros da varanda de seu apartamento, em comemoração.



Logo depois, deixa a arma sobre a mesa de jantar e vai dormir. Seu filho adolescente, 14 anos, encontra a arma sobre a mesa e a leva para o colégio no dia seguinte. O menor é apreendido pela polícia no momento em que mostrava a arma para um colega. Analisando essa narrativa, conclui-se que, tendo em vista a Lei no 10.826/2003, X praticou apenas dois crimes: omissão de cautela e posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

[CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

Ao final de um inquérito POLÍCIAL em que se investigavam ações ilícitas praticadas por VIGILANTES, a autoridade verificou que

- 1 - W, ex-militar, tem em casa uma pistola de propriedade particular a qual cedeu repetidas vezes para o seu filho de 17 anos;
- 2 - X modificou o mecanismo de travamento de sua arma, tornando-a de repetição (tipo metralhadora), o que é vedado pela legislação em vigor;
- 3 - Y, quando em serviço, entregou sua arma repetidas vezes a seu companheiro de trabalho, vigilante T, para ir ao banheiro;
- 4 - Z raspou o sinal identificador da arma que usava em serviço.

91.

Diante de tais informações e considerando a Lei no 10.826/2003, conclui-se que apenas Y não praticou crime.

92. [CESGRANRIO – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2010]

X e Y são vigilantes e estão conduzindo, em serviço, veículo da instituição financeira em que trabalham, para recebimento de numerário a ser transportado de um depósito para outro. Ambos estão uniformizados e armados. No caminho para o primeiro depósito, param em um restaurante de beira de estrada para almoçar. Na oportunidade, quando já se encontram dentro do restaurante, são surpreendidos por POLÍCIAIS militares que decidem prendê-los em flagrante por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Analisando o trecho da narrativa referente à decisão da prisão em flagrante, conclui-se que, de acordo com a Lei no 10.826/2003,

- (A) não se pode afirmar se os POLÍCIAIS estão corretos ou errados, pois faltam informações.
- (B) os POLÍCIAIS estão certos, porque os vigilantes só poderiam estar armados quando estivessem no transporte efetivo de numerário.
- (C) os POLÍCIAIS estão certos, porque os vigilantes deveriam ter deixado suas armas dentro de veículo.
- (D) os POLÍCIAIS estão errados, porque os vigilantes podem portar armas em serviço ou fora dele.



(E) os POLÍCIAIS estão errados, porque o caso seria de prisão por posse irregular de arma de fogo e não porte ilegal de arma de fogo.

93. [FUNIVERSA – SOLDADO COMBATENTE – POLÍCIA MILITAR/DF – 2013]

Um menor de dezesseis anos pegou uma arma de fogo e atirou, com intenção de matar, contra outro menor, conseguindo atingi-lo, mas não o matou. Nesse caso, há tipicidade no fato hipotético, mas não há culpabilidade, uma vez que o menor é inimputável.

94. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – POLÍCIA MILITAR/ES – 2009]

Caso uma arma de fogo utilizada como instrumento para a prática de roubo e apreendida no curso das investigações seja encaminhada à justiça ao término do inquérito POLÍCIAL, tão logo o respectivo laudo pericial seja juntado ao processo e não haja mais interesse que o armamento acompanhe os autos da ação penal, poderá a autoridade judiciária competente determinar o seu encaminhamento ao comando do Exército, que lhe dará destinação, que poderá ser a destruição ou a doação a órgão de segurança pública ou às Forças Armadas.

95. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006]

Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, à Polícia Federal, para destruição, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

[FCC – TÉCNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRT/2ª – 2008]

A respeito do porte de arma de fogo, julgue os itens a seguir.

96.

O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores está obrigado a registrar ocorrência POLÍCIAL e a comunicar à Polícia Federal o extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

97.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, somente podem ser utilizadas quando em serviço, devendo essa observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente.

98.



O certificado de registro e autorização de porte de arma de uso permitido será concedido pelo órgão da Justiça Federal do domicílio do requerente.

99.

A listagem dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverá ser atualizada semestralmente junto ao SINARM.

100.

Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil.

101. [IAUPE – AGENTE PENINTENCIARIO/PE – 2009]

O registro de arma de fogo e a expedição do porte de arma respectivo são de competência do Poder Executivo estadual.

102. [ACAFE – DELEGADO – POLÍCIA CIVIL/SC – 2007]

Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, comprovar a idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica, e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa.

103. [FGV – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/MA – 2012]

No curso de uma investigação POLÍCIAI, Júlio é flagrado com uma bolsa contendo várias armas e munições, algumas de uso permitido e outras de uso restrito, sem autorização legal para portá-las. Certamente ele iria utilizá-las na prática de um roubo, estando inclusive na porta de um estabelecimento comercial, aguardando a chegada do empregado que iria abri-lo. Diante deste quadro, foi encaminhado à delegacia própria, vindo o laudo confirmando a potencialidade ofensiva das armas. Com base no exposto, Júlio deverá responder pela prática dos injustos dos artigos 14 (porte de arma de uso permitido) e 16 (porte de arma de uso restrito) da Lei n. 10.826/03, na forma do artigo 70 do CP (concurso formal), e 157, § 2º, I, c/c 14, II, do CP (roubo majorado pelo emprego de arma na forma tentada).

104. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRF/4ª – 2014]

Em 2003, foi sancionado o Estatuto do Desarmamento que trouxe importantes modificações na tipificação dos crimes relacionados com armas de fogo. Analisando-se os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, em havendo a utilização de armas de fogo, acessórios ou munições de uso proibido ou restrito, terá a pena aumentada da metade o crime de comércio ilegal de arma de fogo.



105. [FGV – ANALISTA JUDICIÁRIO – TJ/GO – 2014]

No dia 1º de abril de 2004, “Fabio Biscoito”, insatisfeito com o tamanho e funcionamento da arma de fogo que possuía, um revólver Taurus calibre .22, entra em contato com “André Pato”, possuidor de uma pistola Imbel .380, propondo uma permuta, pois, anteriormente, fora informado que “André Pato” estava praticando artes marciais e havia aderido à ideia de não usar armas. Mesmo cientes da campanha de desarmamento então em curso e sabedores que nenhuma das armas de fogo tinha o necessário registro, nem os envolvidos portes de arma, “André Pato” foi até a residência de “Fabio Biscoito”, onde a permuta foi realizada. Considerando que a Lei nº 10.826 entrou em vigor na data da sua publicação (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003), “Fabio Biscoito” não responderá por posse de arma de fogo, pois a Lei nº 10.826 estabeleceu prazo para que as armas de fogo fossem regularizadas ou entregues às autoridades competentes.

[CESPE – AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – DEPEN – 2013]

No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem.

106.

Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.

107. [CESPE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/DF - 2013]

Considere a seguinte situação hipotética. Em uma operação POLÍCIAI, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um POLÍCIAI indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo. Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.

108. [CESPE – AGENTE DE POLÍCIA – PC/DF - 2013]

A conduta de uma pessoa que disparar arma de fogo, devidamente registrada e com porte, em local ermo e desabitado será considerada atípica.

[CESPE – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – STF – 2013]

Ainda a respeito do Estatuto do Desarmamento, julgue os itens subsequentes.

109.



Incorrerá em contravenção penal por portar munição em desacordo com a legislação vigente uma pessoa que, durante abordagem em barreira POLÍCIAI, for surpreendida com munições calibre .38 sem que esteja autorizada a portá-la.

110.

Os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de tráfico internacional de arma de fogo são insuscetíveis de liberdade provisória.

111.

É de responsabilidade total da instituição beneficiada o transporte das armas de fogo doadas aos órgãos POLÍCIAIS, os quais deverão proceder ao seu cadastramento obrigatoriamente no SINARM.

112. [CESPE – POLÍCIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2013]

Supondo que determinado cidadão seja responsável pela segurança de estrangeiros em visita ao Brasil e necessite de porte de arma, a concessão da respectiva autorização será de competência do ministro da Justiça.

[CESPE – AGENTE DE POLÍCIA - CÂMARA DEPUTADOS – 2014]

No que diz respeito a armamento e tiro e à legislação brasileira que trata de posse e porte de arma de fogo, julgue os itens subsequentes.

113.

As armas de fogo apreendidas e periciadas e que não mais forem necessárias à persecução penal deverão ser remetidas pelo juiz competente à autoridade POLÍCIAI que as apreendeu, para fins de destruição e reciclagem.

114.

A autorização de porte de arma aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil ou aqui sediados é da competência do Ministério da Justiça.

115.

Cometerá crime de porte ilegal de arma de fogo o indivíduo que mantiver em sua residência, e sob sua guarda, arma de fogo de uso permitido não registrada no Sistema Nacional de Armas.

116. [CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – MPU – 2015]

Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes, ela poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.



117. [CESPE – ANALISTA JUDIC. SEGURANÇA – STJ – 2015]

O ato de montar ou desmontar uma arma de fogo, munição ou um acessório de uso restrito, sem autorização, no exercício de atividade comercial constitui crime de comércio ilegal de arma de fogo, com a pena aumentada pela metade.

118. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Quanto à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, analise as afirmativas a seguir.

I. O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.

II. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

III. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, bem como nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Está correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.

119. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

São tipos penais previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, EXCETO:

- (A) Utilizar simulacro de arma de fogo para prática de crime ou contravenção penal.
- (B) Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.



(C) Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

(D) O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores deixarem de registrar ocorrência POLÍCIAL e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato.

120. [CONSULPLAN – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017]

Em relação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para, EXCETO:

(A) Os integrantes das Forças Armadas.

(B) Os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal.

(C) Os integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de dez mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço.

(D) Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

121. [FCC – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TST – 2017]

M.S, menor de 12 anos, apoderou-se da arma de fogo calibre 38 que estava em sua residência, de propriedade da Guarda Civil Metropolitana do Município X, e disparou contra dois colegas durante uma aula, por vingança. Ambos os colegas faleceram. Seu pai, Bruno, que exercia atividades de guarda civil metropolitano, tinha a posse do aludido armamento em razão de suas funções e não adotou a devida cautela para impedir o acesso do menor ao armamento. Considerando a Lei no 10.826/2003, no tocante a posse do armamento, Bruno, sem prejuízo de outras sanções, estará sujeito ao crime de

(A) incitação ao crime praticado pelo menor.

(B) omissão de cautela.

(C) homicídio culposo na condição de partícipe.

(D) homicídio doloso na condição de partícipe.

(E) conduta atípica.





[CESPE – TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA – TRF/1ª – 2017]

Considerando o que dispõe a Lei n.º 10.826/2003 — Estatuto do Desarmamento — sobre a posse e o porte de armas de fogo e de munição para determinados servidores dos quadros de pessoas do Poder Judiciário, julgue os itens a seguir.

122.

Em um tribunal, apenas 50% dos servidores que exerçam função de segurança poderão portar e usar armas de fogo, cabendo ao presidente do órgão designar os servidores contemplados com essa prerrogativa.

123.

Os servidores que efetivamente exerçam função de segurança de tribunal terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva instituição mesmo que não estejam em horário de serviço.

124.

O servidor da área de segurança de um tribunal, no exercício da atividade, poderá optar pelo porte e pelo uso de arma de fogo de propriedade particular, desde que a arma esteja registrada.

1. [CESPE – PERITO CRIMINAL – PF - 2018]

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.



9.3 - GABARITO

1	2	3	4	5	6	7	8
E	C	C	A	D	C	E	E
9	10	11	12	13	14	15	16
E	C	C	A	E	E	C	E
17	18	19	20	21	22	23	24
C	E	E	E	C	C	C	E
25	26	27	28	29	30	31	32
E	E	E	E	C	E	E	E
33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	E	E	E	C	E	E
41	42	43	44	45	46	47	48
E	E	E	E	E	E	B	C
49	50	51	52	53	54	55	56
C	C	E	E	E	E	E	E
57	58	59	60	61	62	63	64
E	E	E	C	E	E	E	C
65	66	67	68	69	70	71	72
C	X	E	E	C	C	C	E
73	74	75	76	77	78	79	80
E	C	C	C	E	C	E	E
81	82	83	84	85	86	87	88
C	E	C	E	E	E	E	E
89	90	91	92	93	94	95	96
E	E	C	A	C	X	E	C
97	98	99	100	101	102	103	104
C	E	C	C	E	C	E	C
105	106	107	108	109	110	111	112
E	E	C	C	E	X	E	E
113	114	115	116	117	118	119	120
E	C	E	E	C	D	A	C
121	122	123	124	125			
B	C	E	E	E			



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ufa! Finalizamos uma importante aula para o seu concurso.

Como se trata de um tema um pouco extenso e com muitos detalhes (e não poderia ser diferente), sempre que puder faça uma revisão de todo o conteúdo, principalmente o desta aula, ok?

Bons estudos, até a próxima e te aguardamos em nossas [videoaulas!](#)

Grande abraço e tudo de bom!!

Prof. Marcos Girão



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e até a próxima aula!

Prof. Marcos Girão



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.